



EDITAL

CONCORRÊNCIA N.º 005/2014

O Município de Barra do Piraí (RJ), através da Comissão Permanente de Licitação, instituída nos termos da Portaria de nº 905/2014, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Prefeito – Processo Administrativo nº. 13303/2014, torna público que fará realizar, com recebimento de documentação e proposta de preços, no dia **29 de setembro de 2014, às 10h, LICITAÇÃO, SOB A MODALIDADE CONCORRÊNCIA, DO TIPO MAIOR OFERTA**, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.883, de 08/06/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98, 9.854, de 27/10/1999 e Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, além das demais disposições legais aplicáveis a esta modalidade de licitação e do disposto no presente edital.

1 - DO OBJETO LICITADO

O objeto da presente licitação é a concessão de serviço público de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo regulamentado de veículos, tarifado, nas vias e logradouros públicos na cidade de Barra do Piraí, mediante uso de equipamentos e tecnologia constantes do Termo de Referência que acompanha este edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública, tudo conforme este edital, seus anexos e minuta de contrato, que fazem parte desta licitação.

1.2 - A sessão pública de recebimento dos envelopes de documentação e propostas será realizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Sede da Administração Municipal, precisamente na Travessa Assumpção, nº. 69, Centro, Barra do Piraí/RJ.

1.3 - Haverá uma tolerância máxima de 15 minutos para recebimento dos envelopes de habilitação e preços contados do horário fixado no subitem 1.1.

1.4 - As retificações do edital, por iniciativa da Administração ou provocadas por eventuais impugnações (§§ 1º a 4º do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93), obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Boletim Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação no Estado, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama, entrega pessoal ou correio eletrônico, importando na reabertura de prazo para apresentação das propostas, desde que, incontestavelmente, venham a interferir na sua elaboração.

1.5 - A Concorrência a que se refere este edital poderá ser revogada ou anulada nos termos delineados pelo art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

1.6 - O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura - Sala da Comissão Permanente de Licitação, mediante a entrega de 01 resma de papel A4, a título de custas pela reprodução gráfica.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente Concorrência as empresas cujo ramo de atividade seja inerente/semelhante ao objeto desta licitação, inscritas ou não no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Cadastro do Município, na forma do art. 22, § 1º, da Lei nº Federal 8.666/93 e alterações.

2.2 - Não serão admitidas nesta licitação as empresas cujo direito de licitar esteja suspenso, assim como aquelas declaradas inidôneas pela Administração Pública.

2.3 - Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, ou reunidas em consórcio.

2.4 - Não será permitida a participação de licitantes que tenham tomado parte na elaboração do projeto. Também é vedado concorrer às empresas que possuam, em seu quadro técnico, profissional que tenha participado da elaboração do projeto, como autor ou colaborador.

2.5 - Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico, sejam servidores ou empregados do Município de Barra do Piraí, abarcando os de âmbito da Administração Direta e Indireta ou que o tenham sido nos últimos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data desta licitação.

3 - DO PROCEDIMENTO

3.1.A Comissão Permanente de Licitações abrirá e classificará as propostas constantes no 1.º envelope - Proposta, sendo que a classificação se dará de acordo com o valor ofertado.

3.2. Não será admitido o oferecimento de lances verbais.

3.3. Não havendo interposição de recursos ou uma vez resolvidos aqueles porventura interpostos, será aberto o invólucro com os documentos - 2.º envelope - Habilitação da licitante mais bem classificada, para a verificação quanto ao atendimento as condições fixadas no edital, consoante o permissivo do artigo 18-A da Lei 8.987/95.

3.4. Verificado o atendimento das exigências contidas no edital, a licitante será declarada vencedora.

3.5. Inabilitada a licitante melhor classificada, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, até que uma licitante classificada atenda às condições fixadas no edital.

3.6. Proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado a vencedora, nas condições técnicas e econômicas por ela ofertadas.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:



No primeiro envelope

Ao Município de Barra do Piraí

CONCORRÊNCIA n.º 005/2014

Envelope n.º 1 - HABILITAÇÃO

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ-MF)

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

No segundo envelope

Ao Município de Barra do Piraí

CONCORRÊNCIA n.º 005/2014

Envelope n.º 2 - PROPOSTA

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ-MF)

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento do representante da licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação da **Carta de Credenciamento** (conforme modelo do Anexo I), e/ou instrumento público ou particular, sendo que este último deverá conter assinatura reconhecida em cartório. O Credenciamento será necessário somente para as licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade. Caso a Credencial não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, deverá vir acompanhada de **Procuração** que conceda poderes ao signatário da mesma.

6 - PROPOSTA - Envelope n.º 2

A licitante deverá apresentar a proposta em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada em cartório.

6.1. A proposta poderá ser apresentada no Anexo IV (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida sem emenda, rasura ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), datada e assinada por representante legal da empresa. Deverá apresentar, também, a razão social, o número do CNPJ-MF da licitante e o nome completo de seu signatário.

6.1.1. No caso da licitante apresentar a proposta em formulário próprio, deverá obedecer rigorosamente ao descritivo do item, sem qualquer alteração quanto à ordem, às quantidades e às características, sob pena de desclassificação da proposta.

6.2. A proposta deverá conter PERCENTUAL SOBRE O FATURAMENTO MENSAL BRUTO, com 2 (duas) casas decimais, a ser repassado para o Município de Barra do Piraí/RJ, até o dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, a concessionária deverá depositar o valor referente ao repasse ao Fundo Municipal de Transportes (responsabilidade exclusiva do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes), conforme percentual ofertado na licitação, sobre a receita bruta arrecadada, na conta corrente n.º 14.562-9 e Agência 0073-6 - Banco do Brasil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

6.2.1. Não será aceito percentual ofertado inferior a 10% (dez por cento), sob pena de desclassificação.

6.3. A licitante deverá anexar à proposta Cronograma de Execução dos serviços de instalação e sinalização, prevendo parcelas mensais de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, que deverão estar de acordo com o serviço efetivamente executado em cada etapa, sendo que, a primeira aferição acontecerá 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços e as sucessivas de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias. O não cumprimento do cronograma acarretará as penalidades previstas neste edital.

6.4. Para a elaboração da proposta, a licitante deverá considerar:

a) a recepção dos parquímetros ora instalados, os quais devem ser substituídos por novos, com as características exigidas neste certame;

b) a instalação e manutenção de toda sinalização vertical e horizontal regulamentadora de estacionamento e parada, em conformidade com o Desenho Estacionamento Rotativo - DER;

c) a descrição detalhada do objeto no Projeto Básico, constante no Anexo V, deste edital.

6.5. O início da prestação dos serviços será imediatamente, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Ordem Pública.

6.6. A licitante vencedora deverá manter o local de execução dos serviços permanentemente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos, e em especial a Resolução Nº 561/80 do CONTRAN, visando à segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes, sendo que eventuais desvios e bloqueios de trânsito deverão ser programados junto à SMOP;

6.7. Após a conclusão de obras ou serviços inerentes ao contrato, a via deverá ficar livre de obstáculos, equipamentos e materiais, assegurando desta forma a livre circulação de veículos e pedestres.

6.8. A licitante vencedora não poderá substituir o responsável técnico, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância do Município, satisfeitas todas as exigências do presente edital, nos termos do artigo 30, § 10 da Lei 8.666/93.

6.9. É vedado o consórcio, a subconsessão ou transferência total ou parcial dos serviços que compõem o objeto desta licitação.

6.10. Todo e qualquer serviço prestado fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a adequá-los, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

6.11. A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar a Secretaria de Administração e/ou Secretaria Municipal de Cidadania Ordem Pública qualquer alteração de dados.



6.12. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de aumento sobre a proposta de maior oferta.

7 - DOCUMENTAÇÃO - Envelope n.º 1

7.1- Habilitação Jurídica - A licitante deverá apresentar em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por servidor da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

7.1.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, seguido da Cédula de Identidade e do CNPF (MF);

7.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - Regularidade Fiscal

7.2.1 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedida pela Secretaria da Receita Federal e pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

7.2.2 - Certidão conjunta Negativa ou de Regularidade para com Tributos e Contribuições Federais e dívida ativa da união, expedida pela Secretaria de Receita Federal, incidindo acerca da sede ou domicílio da empresa licitante;

7.2.3 - Certidão Negativa ou Regularidade expedida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa licitante relativa aos tributos mobiliários.

7.2.4 - Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal, na forma do art. 27 da Lei Federal nº 8.036/1990;

7.2.5- Certidão Negativa ou de regularidade de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, na forma do art. 47, Inciso I, a Lei Federal nº 8.212/1991 e § 3º do art. 195 da Constituição da República.

7.2.6 - Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



7.2.7 - Cartão de Inscrição do Contribuinte Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede ou domicílio da empresa licitante;

7.2.8 - Terão os mesmos efeitos que a Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitidas pelos respectivos Órgãos, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso (Art. 151, c/c o Art. 206 do Código Tributário Nacional).

7.3 - Qualificação Econômico - Financeira

7.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica. As licitantes sediadas em outros Municípios, que não a Capital e outros Estados da Federação deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração oficial da Comarca de sua Sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de Falências e Concordatas e Execuções Patrimoniais.

7.3.2 - Comprovação de ser dotada, na data de apresentação da documentação de habilitação, de capital mínimo igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado do objeto contratual, demonstrando a integralização do capital social.

7.4 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CR

7.4.1 - Declaração firmada pela licitante acerca da estrita observância ao princípio constitucional previsto no art. 7º, inciso XXXIII, com a previsão de que eventual revelação da infringência à regra acarretará em imediata inabilitação ou desclassificação ou, ainda, conforme o caso, motivar rescisão administrativa.

7.5. Comprovação de enquadramento nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06.

a) comunicação de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte arquivado frente à Junta Comercial do Estado sob circunscrição da sede da licitante.

b) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

c) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo ou CRC).

I - Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do anexo II), assinada por representante legal da empresa.

II - Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante legal da empresa.

7.6. Qualificação Técnica



I - Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da empresa fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual tenha sido contratado para a execução de serviço(s) similar(es) em características ao objeto do presente certame, sendo que este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de serviço(s) concluído(s) ou em execução. No(s) atestado(s) deverão constar discriminadamente os serviços semelhantes aos licitados: prestação de serviço de gestão e operação de estacionamento público rotativo pago ou de estacionamento privado de estabelecimentos comerciais pagos ou não.

IV - Atestado de visita técnica expedido pela Secretaria de Ordem Pública. A vista deverá ser agendada diretamente na referida secretaria e poderá ser realizada até o dia **24 de setembro de 2014, às 10h**, que antecede a data de abertura dos envelopes.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. A Comissão Permanente de Licitações, considerará vencedora a proposta de MAIOROFERTA, ou seja, maior percentual de repasse ao Município sobre a receita bruta mensal auferida na operação.

8.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no inciso II do parágrafo 2.º do art. 3.º da Lei n.º 8.666/93, e observada a Emenda Constitucional n.º 06, de 15/08/95, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2.º do art. 45 do Estatuto Licitatório.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

09. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Prefeito Municipal, o objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora, que será convocada, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 horas para assinatura do contrato, cuja minuta constitui o Anexo VIII.

9.2 - Deixando a adjudicatária de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Município, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as licitantes remanescentes que tiverem sido habilitadas, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada.

9.3 - Exigir-se-á da licitante vencedora, no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato, uma garantia a ser prestada em qualquer das modalidades de que trata o § 1º do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, a ser restituída após recebimento provisório do objeto. Caso oferecida caução em dinheiro ao final será restituída devidamente corrigida monetariamente.

9.4 - Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do art. 48, § 1º da Lei nº Nacional 8.666/93 e alterações, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da mesma lei,



igual à diferença entre o valor resultante do § 1º do art. 48 e o valor da correspondente proposta.

9.5 - O levantamento da caução contratual por parte da empresa que vier a ser contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento, após a aceitação provisória da concessão.

9.6 - Em caso de rescisão motivada pela empresa contratada, a garantia reverterá integralmente aos cofres do Município, o qual cobrará a diferença, conforme o caso, apurada entre o valor da caução depositada e do débito apurado entre multas e perdas e danos.

9.7 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o Município recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa contratada, a fim de reparar tais danos. A contratada ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 3 (três) dias úteis após sua notificação.

9.8 - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, a empresa Contratada deverá complementar o valor da caução para que seja mantido o percentual de 1% (um por cento) correspondente ao valor do Contrato.

9.9 - São da exclusiva responsabilidade da Contratada os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributárias, sociais, fiscais, securitários, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionários de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.10. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.11. A homologação e adjudicação do julgamento desta licitação são de competência do Exmo Sr. Prefeito.

10 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a concessão no prazo instituído no subitem abaixo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.1.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para a assinatura do contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

10.2. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, caso o serviço realizado seja considerado adequado e satisfatório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

10.2.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

10.2.1.1. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

10.2.1.2. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
- b) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

10.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, apresentar, para assinatura do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável Técnico da empresa.

10.4. Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

10.5. O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital (Anexo VIII).

11 - DO PAGAMENTO

11.1. Nenhum pagamento será devido pelo Município à licitante vencedora ou a terceiros, correndo por conta da primeira todas as despesas aludidas no Contrato, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto desta concessão.

12 - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O gerenciamento do objeto da presente licitação será de inteira competência da Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

12.2.1. A licitante estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pelo Município, atos comportamentais da licitante com o público usuário do serviço, arrecadação das tarifas e demais itens que influenciam na qualidade da prestação dos serviços, bem como na sua relação com o público usuário do serviço.

12.2.2. A licitante colocará à disposição da fiscalização municipal, os dados estatísticos e quaisquer outros elementos que lhe seja solicitado, para fins de controle e fiscalização.

12.2.3. A fiscalização a que se refere a presente cláusula será realizada por Comissão a ser nomeada pela autoridade superior, aos quais a licitante proporcionará todas as facilidades que, para esse efeito, se tornem necessárias.



12.2.4. Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, assegurada prévia defesa, serão aplicadas à CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1. Penalidade estabelecida na letra “b” poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

13.1.2. O valor das penalidades poderá ser descontado dos documentos fiscais ou da garantia oferecida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. Se a garantia for diminuída em função da cobrança de multa, deverá ser complementada até o valor total da mesma, sob pena de rescisão contratual ou retenção de pagamentos futuros até a complementação do valor da garantia apresentada.

13.1.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.1.4. Contra as decisões de que resulte a aplicação de sanções, a CONTRATADA poderá sempre, sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

13.1.5. A imposição das sanções de advertência e a de multa será de competência da fiscalização contratual.

13.1.6. A aplicação da sanção prevista na letra “d” é de competência exclusiva da titular da Secretaria Municipal de Administração, devendo o ato administrativo punitivo ser submetido à consideração do Prefeito Municipal a fim de se ser ele, mediante fundamentação, ratificado ou não no prazo de 10 (dez) dias.

13.1.7. O prazo de suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, tomando como parâmetros os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



13.1.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), por dia de inadimplemento contratual, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do seu saldo remanescente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE e da aplicação de outras sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

13.1.9. Além das multas que serão aplicadas à CONTRATADA inadimplente, serão anotadas, pelo CONTRATANTE, na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- a) respeitar os padrões de qualidade definidos na presente licitação;
- b) manter equipamentos e veículos nas quantidades suficientes à prestação dos serviços e transitar conforme especificações constantes dos Anexos do Edital;
- c) atender às reclamações dos munícipes;
- d) acatar as determinações da fiscalização; e
- e) observar as normas de segurança impostas pela legislação trabalhista.

13.2. O CONTRATANTE, independentemente de qualquer indenização, poderá rescindir o contrato, unilateralmente, nos termos previstos no art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, em especial, pelos motivos elencados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação de ato motivado e fundamentado no órgão oficial do CONTRATANTE.

13.4. Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do saldo do contrato não atendido, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo de desmobilização.

13.6. Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;



13.7. Será facultado à licitante, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, não ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

14.2. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

14.3. De todas as reuniões de abertura dos envelopes lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.

14.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

14.5. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

14.6. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a proposta e a documentação, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados se os membros da Comissão Permanente de Licitações.

14.7. Dos atos praticados na presente licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Barra do Piraí. Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos por meio de fac-símile, estes deverão ser transmitidos a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí setor de Licitação dentro do prazo recursal e seus originais, ser protocolados em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de serem considerados desertos ou prejudicados.

14.8. Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por fac-símile e ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile, exceto o disposto no subitem anterior.

14.9. Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas permanecerão em poder da Comissão Permanente de Licitações durante o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação das propostas. Se não forem retirados em até 30 (trinta) dias após aquele prazo, serão inutilizados.

14.10. Não será concedido prazo para apresentação de propostas e documentos exigidos no edital e não-apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

14.11. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto o disposto no subitem abaixo. A autenticação dos documentos, feita pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí deverá ser solicitada até, no máximo, um dia útil anterior à data marcada para a abertura da presente licitação, não sendo feita nenhuma autenticação na data de abertura. Caso a licitante não autentique os documentos junto a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

14.12. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

14.13. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

14.14. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

14.15. Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

14.17. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Recursos Administração setor de Licitação, localizada à Travessa Assumpção, 69 – Centro, no horário de atendimento externo (09h às 18h).

14.18. Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Modelo de Credenciamento.

Anexo II - Declaração em cumprimento ao art. 7.º, inc. XXXIII, da CF.

Anexo III - Declaração de Idoneidade.

Anexo IV - Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta.

Anexo V - Projeto Básico.

Anexo VI - Declaração de Compromisso.

Anexo VII - Declaração de Visita.

Anexo VIII - Minuta de Contrato.

14.19. Para maiores informações:

Secretaria Municipal de Administração setor de Licitação, à Travessa Assumpção, 69 – Centro, telefone (24) 2444-4552, no horário das 9h às 12h e das 13h30min às 18h, de segunda a sexta feira, em dias úteis;

14.20. Informações por telefone, somente no horário de atendimento externo, ou seja, das 09h às 18h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

15. **FORO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

15.1 - É competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação, a contratação e a execução dela decorrentes o Foro da Comarca de Barra do Piraí (RJ), renunciando as partes a qualquer outro.

Barra do Piraí (RJ), 26 de agosto de 2014

Secretaria Municipal de Administração



ANEXO I

CREDENCIAMENTO

Pelo _____ presente, _____ credenciamos _____ o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º
_____, para participar em procedimento licitatório, consistente na
CONCORRÊNCIA N.º, podendo praticar todos os atos inerentes ao
referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, em ____ de _____ de 2014.,

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO II

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2014.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da Licitante) _____, por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2014.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IV

**FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
REFERENTE À CONCORRÊNCIA N.º /2014.**

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ-MF: _____ **FONE/FAC-SÍMILE:** _____
E-MAIL: _____

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONCESSÃO	PERCENTUAL OFERTADO SOBRE O FATURAMENTO MENSAL BRUTO
1	Concessão de serviço público de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo regulamentado de veículos, tarifado, sem ônus para o Município, controlado por meio de equipamentos eletrônicos multivagas (parquímetros).% (..... por cento).

LOCAL E DATA: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



V - PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

O aumento do número de veículos automotores trouxe consequências negativas para a fluidez e a segurança do trânsito, bem como para o estacionamento, com ênfase as regiões centrais onde se concentram de forma mais intensa as atividades comerciais das cidades. Algumas regiões da Barra do Piraí, principalmente onde existem concentração comercial e de serviços, assistem uma verdadeira disputa por espaço na via pública para estacionamento de veículos. Para minimizar este impacto, o estacionamento rotativo regulamentado tarifado, em vias e logradouros públicos, é um poderoso instrumento de gestão de trânsito, enquanto ordenador do uso do solo viário urbano. Esta é uma das melhores opções de que dispõe as cidades que desejam minimizar o problema da carência de vagas de estacionamento em regiões comerciais e de serviços, sendo, esta medida, uma opção utilizada nos mais diversos lugares do mundo, cada qual, preservando suas características e peculiaridades.

Após pesquisas e estudos concluiu-se que a operação do estacionamento regulamentado rotativo pago de Barra do Piraí, deverá ser feita de forma automatizada, por meio de equipamentos eletrônicos informatizados do tipo "**Equipamentos multivagas validador de tempo de estacionamento (parquímetros online)**", bem como através de tecnologia de cartões e smartphones, objetivando a prestação de elevado nível de serviços para o usuário, e que permitam total integridade financeira da arrecadação, possibilitando a aferição imediata de receita e permita a auditoria permanente por parte do Poder Concedente, sistema este que concluímos ser o mais eficiente.

Passamos às condições técnicas

2. DENOMINAÇÃO

O Sistema de Estacionamento Rotativo de Barra do Piraí será denominado "**ESTACIONAMENTO ROTATIVO REGULAMENTADO - ERR**".

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O SISTEMA

A gestão do sistema de estacionamento público na Cidade de Barra do Piraí envolve a atividade de planejamento, normatização, fixação de tarifas e fiscalização.

O presente Termo de referência tem como objetivo definir normas para a operação, por terceiros, das vagas de estacionamento localizadas em logradouros públicos em toda a cidade de Barra do Piraí, visando a racionalização e democratização no uso do espaço público, trazendo com isso um modelo operacional e de gestão mais eficaz desse já importante instrumento público para a melhoria das condições de acessibilidade na região central e com maior concentração de pessoas, comércio e serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Dentro dessa perspectiva a proposta do Município de Barra do Piraí consiste na redefinição do sistema de estacionamento regulamentado, objetivando primordialmente tornar ainda mais eficaz a rotatividade e a facilidade do uso destas vagas pelos usuários, mantendo o controle eficiente do Poder Público.

Como é do conhecimento e hábito dos usuários, esse sistema pressupõe uma identificação visual padronizada, através da sinalização de regulamentação, atendendo os padrões estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e legislação municipal, devendo a Concessionária remover toda a sinalização de regulamentação de estacionamento existente, entregando-a no DEMUTRAN, implantar toda a nova sinalização de regulamentação de estacionamento e parada, com as características exigidas neste certame. Deverá ainda, a concessionária implantar um sistema eficiente de monitoramento eletrônico, com pessoal e equipamentos atualizados que permita efetuar o controle da ocupação das vagas de estacionamento e atue como facilitador das ações de fiscalização de trânsito do município, quanto ao cumprimento do estabelecido na regulamentação de estacionamento. Respeitando-se os níveis e responsabilidades, a concessionária deverá prestar os mais amplos esclarecimentos sobre a operação e contabilidade do sistema através da coleta sistemática de dados, da estruturação de um banco de dados de informações relativas aos estacionamentos, com o consequente desenvolvimento de um sistema de tratamento desses dados que forneça, ao Concedente, relatórios periódicos retratando todos os detalhes operacionais e financeiros do sistema.

4. OBJETO DO CERTAME DE CONCESSÃO DO ERR

Contratação de empresa especializada para Concessão da prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado – ERR, de veículos, tarifado, nas vias e logradouros públicos na cidade de Barra do Piraí, mediante uso de equipamentos do tipo Equipamento Eletrônico MultivagasValidador de Tempo de Estacionamento (parquímetro online).

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato do ERR (Estacionamento Rotativo Regulamentado) será de 5 (cinco) anos podendo ser prorrogado, a critério do Poder Concedente, por igual período.

6. CONCEITOS DO NOVO SISTEMA

O novo sistema de estacionamento rotativo regulamentado de veículos tem por finalidade primordial a rotatividade das vagas.

No entanto considerando as características da cidade de Barra do Piraí, como também as normas estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito fica conceituado as áreas de estacionamento rotativo pago, de acordo com as características e finalidade, da forma abaixo descrita:

a) Área de estacionamento para veículo de pessoas portadoras de deficiências (PPD's) e idosos devidamente documentados: áreas de estacionamento destinadas a veículos conduzidos ou conduzindo pessoa portadora



de deficiência física, devendo o veículo estar devidamente identificado e com autorização conforme estabelece a resolução 304 de 18 de dezembro de 2.008 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;

b). Estas vagas devem estar posicionadas de forma a garantir o conforto e segurança do PPD, respeitado o percentual de 2% (dois por cento) do total de vagas regulamentadas para estacionamento rotativo, as quais terão sua localização estabelecida pela SMCOP (Demutran);

c) Considera-se deficiência física para efeitos do uso das vagas reservadas para PPD's, no sistema rotativo regulamentado, toda ausência ou disfunção psíquica, fisiológica ou anatômica, ainda que temporária, que impeça ou dificulte a locomoção do condutor ou passageiro do veículo;

d) Ficarão sujeitos às aplicações das penalidades previstas no artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos que mesmo identificados com a credencial definida pela Resolução 303/08 do CONTRAN, não estejam sendo conduzidos por PPD's, ou os conduzindo, ou que, não possuam cadastramento para isenção do pagamento da tarifa e não tenham recolhido os valores correspondentes ao tempo de uso comprovado mediante apresentação do respectivo ticket do Equipamento Eletrônico Multivagas (parquímetro online).

*e) **Áreas de estacionamento para veículo de idoso:** são partes das vias sinalizadas para o estacionamento de veículos conduzidos ou conduzindo idosos, mediante pagamento da respectiva tarifa e devidamente identificado com autorização conforme estabelece a resolução 303, de 18 de dezembro de 2.008, do CONTRAN;*

f). As vagas deverão ser posicionadas de forma a garantir o conforto e segurança do usuário idoso, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas regulamentadas para estacionamento rotativo, as quais terão sua localização estabelecida pela SMCOP;

g). Ficarão sujeitos as aplicações das penalidades previstas no artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos que mesmo identificados com a credencial definida pela resolução 303/08 do CONTRAN, não estejam sendo conduzidos por idosos, ou os conduzindo.

*h) **Estacionamento para veículo de transporte de passageiros (táxi):** são partes das vias sinalizadas para o estacionamento exclusivo de veículos de categoria de aluguel (táxi) que prestam serviços públicos mediante concessão ou permissão do poder público municipal;*

i) Estão isentos do pagamento da tarifa os veículos de transportes de passageiros (táxis), quando:

i.1. Estacionados em seus respectivos pontos;

i.2. Fora dos respectivos pontos, desde que o mesmo permaneça com o taxímetro ligado e seu condutor na direção do veículo e com pisca alerta ligado.



- j) **Estacionamento de veículos de transporte coletivo (ônibus e similares):** estão isentos do pagamento quando estacionados em suas vagas regulamentadas de estacionamento;
- l) **Estacionamento de veículos do transporte seletivo (micro-ônibus):** estão isentos do pagamento quando estacionados em suas vagas regulamentadas de estacionamento;
- m) **Estacionamento de veículos do transporte escolar:** estão isentos do pagamento quando estacionados nos locais e horários a eles reservados disciplinados pela SMCOP/DEMUTRAN;
- n) **Áreas de estacionamento para a operação de carga e descarga:** são partes das vias sinalizadas para este fim, regulamentadas por Decreto Municipal.
- o) **Motocicletas, motonetas e ciclomotores:** áreas de estacionamento específico para motocicletas, motonetas e ciclomotores, devidamente sinalizados para veículos de duas rodas, com isenção do pagamento de tarifa;
- o.1. Nestas áreas, fica expressamente proibido o estacionamento de outros tipos de veículos e;
- o.2. Em contrapartida, estes veículos de duas rodas ficam expressamente proibidos de estacionar nas demais áreas regulamentadas pelo sistema, estando sujeitos as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, pelo descumprimento da sinalização.
- p) **Áreas de estacionamento de ambulância:** são partes das vias sinalizadas, nas proximidades de hospitais, centros de atendimentos de emergência e locais estratégicos destinados para o estacionamento gratuito e exclusivo de ambulâncias devidamente identificadas;
- q) **Áreas de estacionamento de veículos oficiais:** da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de suas empresas, fundações e autarquias, são partes das vias sinalizadas nas proximidades das instituições destinadas para o estacionamento exclusivo e gratuito dos veículos oficiais devidamente registrados em nome dos órgãos públicos aqui referidos;
- q.1. A gratuidade não é extensiva a veículos credenciados para prestação de serviços a estas instituições e registrados em nome de pessoas físicas ou jurídicas.
- r) **Outras áreas de estacionamento especial:** poderão ser criadas pela SMCOP, novas áreas para estacionamento com finalidade específica e definição sobre o pagamento ou não da tarifa, de acordo com estudos técnicos e o interesse público.
- s) **Serviços Essenciais e de Emergência:** hospitais, prontos-socorros, farmácias, e demais áreas a serem estabelecidas pelo DEMUTRAN, estas sempre com uso obrigatório do “pisco alerta” ativado, com período de tempo máximo de 15 minutos, ou de acordo com o tempo determinado pelo DEMUTRAN, em Ordem de Serviço específica.



7. TARIFAS

7.1. Os usuários deverão pagar a tarifa fixada pelo poder concedente para utilização das vagas de estacionamento. A ocupação da vaga implica na comprovação do pagamento da tarifa de utilização, através de alerta recebido nos Equipamentos Eletrônicos Multivagas (parquímetros online), e compreenderá período mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 120 (cento e vinte) minutos de permanência, em conformidade com a legislação municipal;

7.2. A validação de tempo de estacionamento para ocupação do espaço público constituído pelas vagas de estacionamento veicular, deverá ser obtido pelo usuário nos Equipamentos Eletrônicos Multivagas (parquímetros online) instalados nas vias, por meio de smartphones (desde que cadastrados no sistema), por meio dos vistoriadores ou através de outra tecnologia que venha a ser aprovada pelo DEMUTRAN;

7.3. Para a ocupação de uma vaga, o pagamento mínimo a ser efetuado será o valor equivalente a 15 (quinze) Unidades de Estacionamento. Este pagamento mínimo proporciona o direito a utilização de vaga de estacionamento correspondente a 15 (quinze) minutos, independente de ocupá-la todo este tempo;

7.4. Para tempos de permanência superiores a este período, poderão ser acrescentados os minutos excedentes, oriundos do fracionamento monetário de 5 em 5 centavos na compra de UEs, até o limite de 02 (duas) horas;

7.5. Para a racionalização da utilização de smartphones cadastrados no sistema, o tempo que exceder 30 (trinta) minutos será computado também na forma do item anterior;

7.6. Na aquisição de UEs, haverá o arredondamento para baixo, do valor monetário necessário para a transação, sempre que o mesmo não constituir valor múltiplo exato de R\$ 0,05 (cinco centavos de real), de forma que as transações de aquisição de UEs se dêem sempre de 5 em 5 centavos de Real, respeitadas as demais condicionantes acima regradadas;

7.7. Os créditos carregados por meio de smartphones serão constituídos exclusivamente de UEs, sendo que sua aquisição se dará conforme acima descrito, sendo estabelecido, por questões de viabilidade operacional, a quantidade mínima de 120 UEs, por operação de recarga.

7.8. Na compra de tempo de estacionamento, tanto nos parquímetros, smartphones ou por meio dos vistoriadores, poderá ser enviado um comprovante eletrônico via e-mail ao solicitante.

7.9. Será concedida tolerância equivalente a 10% (dez por cento) do tempo estipulado no ticket de estacionamento e, 5 (cinco) minutos desde a ocupação da vaga até a validação do ticket eletrônico;

7.10. Para regularização do veículo estacionado em desacordo com o regramento do sistema, será possibilitado o pagamento da Tarifa de Pós-Utilização, devendo ser



lavrada a notificação de Irregularidade de Estacionamento para pagamento da Tarifa de Pós- Utilização, nos seguintes casos:

7.10.1. Falta da validação de estacionamento, após vencido o prazo de 5 minutos de tolerância e já emitida a Notificação de Irregularidade de Estacionamento com o aviso "Tolerância 5 minutos" para providenciar a validação do ERR;

7.10.2. Manter o veículo estacionado, após expirado o tempo regulamentar do comprovante de pagamento, já considerada a tolerância de 10% de tempo excedente;

7.10.3. Validar a vaga no ERR, após expirado o tempo regulamentar, para permanência na mesma vaga;

7.10.4. Estacionar fora do espaço delimitado para a vaga ou diferentemente da regulamentação estabelecida.

7.11. Na hipótese das infrações dos itens acima, o valor da tarifa será o equivalente ao valor de 10 (dez) horas da tarifa da área em que foi notificado, desde que regularizadas, para todas as hipóteses acima, dentro do prazo de 24(vinte e quatro) horas;

7.12. As tarifas para ocupação do espaço público, serão reajustadas anualmente, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, com base na variação do IPCA anual, cuja solicitação será de iniciativa da concessionária, ou da concedente;

7.13. A ocupação das vagas de estacionamento para outras finalidades, tais como carga e descarga de mudanças, descarga de concreto ou materiais para obras, contêineres de entulhos, comércio ambulante, etc..., não isenta do pagamento das tarifas correspondentes a totalidade do tempo utilizado em cada vaga ocupada. Estes usos extraordinários carecem, ainda, de prévia autorização documentada do DEMUTRAN exclusivamente;

7.14. A ocupação das vagas de estacionamento para utilização pelo poder público, devidamente formalizadas ou para finalidades de interesse público devidamente autorizadas pelo DEMUTRAN, é isenta de tarifação;

7.15. Ficam isentos de pagamento de tarifa do ERR, independentemente da área em que estão estacionados, os veículos oficiais da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de suas empresas, fundações e autarquias e, ainda, as ambulâncias quando em atendimento de emergência.

7.16. A exigência de pagamento de tarifa para o estacionamento de veículos importa, tão somente em autorização de permanência pelo período determinado neste regramento, não acarretando, ao Município ou à concessionária do serviço, a obrigação de guardá-los ou vigiá-los, nem responsabilidade por acidentes, furtos, roubos ou danos de qualquer espécie, que estes ou seus usuários vierem a sofrer.

8. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA



8.1. O estacionamento rotativo regulamentado de veículos, nas áreas delimitadas far-se-á de segunda a sexta-feira, no horário das oito às dezoito horas, e aos sábados das oito às treze horas, ficando isentos aos domingos e feriados;

8.2. Em razão de datas comemorativas ou atividades especiais mesmo com o funcionamento do comércio, os horários de funcionamento do “Estacionamento Rotativo Regulamentado (ERR)”, por decisão da Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública, poderão ser alterados, informando-se a concessionária e a comunidade em geral, com antecedência mínima de 24h;

8.3. Em caso de eventos públicos o espaço utilizado não gerará ônus para o município, desde que a empresa seja informada oficialmente com 24 h de antecedência pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, exclusivamente.

9. ÁREA DE ABRANGÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

9.1. A área de abrangência do novo Sistema de Estacionamento Rotativo refere-se as vias, logradouros e áreas públicas do Município de Barra do Piraí, que expressam a representatividade do comércio e/ou serviços e os polos de atração de tráfego, geradores de elevada demanda de estacionamentos, conforme discriminados no Projeto Estacionamento Rotativo Regulamentado - ERR - Pelo Demutran, podendo ser ampliada ou reduzida, mediante ato da concedente;

9.2. O número de vagas tarifadas que poderá atingir esta concessão é de 712 (setecentos e doze) vagas;

9.3. A Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública poderá incluir ou excluir vagas, vias e logradouros das áreas destinadas ao Sistema, função de projetos viários prevendo a fluidez do tráfego, como a implantação de canaletas exclusivas ou faixas de rolamento, ou ainda, a implantação de acesso predial de veículos prevendo guias rebaixadas, pontos de ônibus, táxi, guias rebaixadas, vagas para deficientes, vagas para idosos dentre outras demandas da comunidade, acordados oficialmente com a empresa;

9.4. Em caso de inviabilidade econômica de exploração de determinada área/rua, a Concessionária poderá solicitar por parte do Concedente a desobrigação de exploração desta, desde que apresentando documentação que comprove sua solicitação;

9.5. O Poder Concedente, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública, poderá realizar ajustes no Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado, adaptando-o às novas realidades que possam surgir ao longo do período de CONCESSÃO, atendido o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

9.6. A concessionária deverá implantar antes do início das operações e até no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, toda a sinalização vertical e horizontal de regulamentação de estacionamento e parada, em conformidade com o Desenho Estacionamento Rotativo Regulamentado - ERR. A concessionária não deverá



interferir nas demais sinalizações de regulamentação de circulação, de advertência, educativas e outras existentes;

9.7. A abrangência de cobertura de um Equipamento Eletrônico Multivagas (parquímetro online) deverá compreender no máximo 20 (vinte) vagas no caso de estacionamento paralelo a via, e 25 (vinte e cinco) vagas no caso de estacionamento perpendicular ou oblíquo a via, observada a distância máxima de 60 (sessenta) metros entre a vaga mais distante da área de abrangência do respectivo parquímetro e o mesmo;

9.8. A quantidade, alocação e distribuição física dos Equipamentos Eletrônicos Multivagas (parquímetros online) a serem efetivamente instalados será decorrência dos projetos executivos de implantação propostos pela Concessionária, os quais deverão ser submetidos à análise, avaliação e aprovação do Concedente;

9.9. O Equipamento Eletrônico Multivagas deverá possuir sinalização de fácil identificação por parte dos usuários, para facilitar sua localização e cobertura para proteção do usuário quanto às intempéries, além de iluminação;

9.10. A licitante vencedora, deverá após a completa implantação da sinalização e caracterização do novo modelo de estacionamento público pago, praticar a tarifa estipulada, sendo responsável pelo repasse dos valores financeiros devidos à Secretaria de Assistência Social do Município de Barra do Piraí nas datas e percentual praticados na vigência do contrato.

9.11. O controle de estacionamento de veículos regulamentado, pago e com tempo limitado, em vias e logradouros públicos, está autorizado pela Lei Municipal n.º 717 de 27 de Dezembro de 2002 e seus Decretos de Regulamentação, tendo como finalidade democratizar o espaço público viário.

10. SUPERVISÃO

10.1. O DEMUTRAN deverá planejar, coordenar, orientar e fiscalizar toda a atividade a ser desenvolvida em razão da implantação e operacionalização do sistema de "**ESTACIONAMENTO ROTATIVO REGULAMENTADO**", observando que, em relação às infrações de trânsito referentes ao ERR caberá a Guarda Municipal na figura de seus Agentes de Trânsito, esta fiscalização.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. Todo controle operacional, incluindo o de ocupação das vagas e pagamento da tarifa pelos usuários, deverá ser realizado pela concessionária através de seus monitores, e em ato contínuo, informar aos Agentes de Trânsito do Município para as providências decorrentes, podendo esta comunicação ocorrer através de rádio ou equipamentos eletrônicos de transmissão de dados online, informando todos os dados dos veículos e sua localização. Para tanto, a empresa contratada deverá operar por sistema de rádio, telefone ou outra tecnologia, devidamente aprovada pelo DEMUTRAN, que possa vir a substituí-la, inclusive, disponibilizando um número suficiente de aparelhos de rádio para os Agentes de Trânsito Municipais de forma a



operarem em um mesmo canal. Estes aparelhos devem ser fornecidos e mantidos pela contratada.

12. OPERACIONALIZAÇÃO

12.1. Todo Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado, incluindo seus equipamentos (parquímetros e suas coberturas, smartphones, terminais móveis, rádios, computadores, veículos, etc...), toda a sinalização de estacionamento regulamentado, será implantado, operacionalizado e mantido pela Concessionária, que arcará com todos os custos e investimentos decorrentes ao longo da Concessão, sob supervisão e homologação do Concedente e ainda com envio de equipamentos como Notebook, impressoras e o sistema implantado no mesmo, ao DEMUTRAN para fiscalização e visualização em conjunto com a Concessionária, inclusive com acesso à internet Banda Larga, sendo realizados até o início das operações de presente Contrato.

13. DESCRIÇÃO DA UTILIZAÇÃO REGULAR DAS VAGAS DO ERR E DO EQUIPAMENTO ELETRÔNICO MULTIVAGAS

13.1. Para ocupar uma vaga em condição regular de estacionamento, utilizando o Equipamento Eletrônico Multivagas, o usuário deverá executar os seguintes procedimentos:

13.2. Acessar o Equipamento Eletrônico Multivagas e efetuar o pagamento correspondente ao período adquirido, através de uma das seguintes alternativas:

- a) Introdução de moedas até atingir o valor exato de pagamento;
- b) Pagamento com cartão de credito;
- c) Pagamento com cartão de debito.

13.2.1 Após escolha do tempo, digitar a placa de seu veículo no Equipamento Eletrônico Multivagas.

13.2.2 Após escolha do tempo, digitar a placa do veículo, realizar o pagamento pelos meios do item 13.2.

13.2.3 O Equipamento Eletrônico Multivagas alertara o usuário que o veículo está permitido usar a vaga especificando, endereço do Equipamento, hora de emissão do ticket eletrônico, a data completa (dd/mm/aa) da emissão e do vencimento do ticket eletrônico, número do ticket eletrônico, hora final de permanência (validade do ticket eletrônico) e valor pago;

13.3. O usuário possuir um smartphone com acesso a internet e utiliza-lo para aquisição de créditos. O pagamento do credito será através de uma das seguintes alternativas:

- a) Pagamento com cartão de credito;
- b) Pagamento com cartão de debito.



13.3.1 Acessar o site da concessionária por meio de seu smartphone e fazer o cadastro pessoal com número de telefone celular, dos veículos que possui e que poderão utilizar as vagas;

13.3.2 Fazer a compra dos créditos utilizando os meios de pagamento do item 13.3.1;

13.3.3 Escolher o tempo de utilização;

13.2.3 O Software alertara o usuário que o veículo está permitido usar a vaga especificando, endereço do Equipamento, hora de emissão do ticket eletrônico, a data completa (dd/mm/aa) da emissão e do vencimento do ticket eletrônico, número do ticket eletrônico, hora final de permanência (validade do ticket eletrônico) e valor pago;

14. MEIOS DE PAGAMENTO

14.1. Todos os Equipamentos Eletrônicos Multivagas (parquímetros) a serem instalados deverão aceitar os meios de pagamento: moedas (de circulação oficial e uso corrente no País) e meios eletrônicos (cartão de credito e debito);

14.2. Para aquisição do direito de estacionar, deverá ser possível a utilização dos seguintes meios de pagamento:

14.2.1. Moedas de circulação oficial e uso corrente no País;

14.2.2. Cartão de credito e debito;

14.2.3 Os créditos de estacionamento (UE) deverão sempre ser armazenados na base de dados da concessionaria, sendo que os valores máximos serão limitados conforme definição da concedente.

14.2.4. Outros meios eletrônicos, depois de aprovados pela concedente.

14.2.5 Caso o montante de moedas colocadas no Equipamento Eletrônico Multivagas não corresponda ao valor exato do tempo especificado, a transação deverá ser automaticamente cancelada pelo Equipamento Eletrônico Multivagas, com a respectiva devolução das moedas introduzidas no equipamento;

14.2.6. Em caso de cancelamento automático, o equipamento deverá exibir mensagens de orientação ao usuário, com a respectiva devolução das moedas introduzidas no equipamento.

15. VENDA AOS USUÁRIOS

15.1. Para usuários que tem limitações ao uso dos EEM e que não possuem smartphones, os tickets eletrônicos podem ser comercializados por meio de lojas credenciadas. A concessionária, poderá credenciar locais facilmente identificáveis, que deverão estar localizados o mais próximo possível dos Equipamentos Eletrônicos Multivagas (parquímetros), denominados Pontos de Venda - PDVs, os quais poderão receber uma comissão máxima de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda ou recarga, às expensas da empresa concessionária;



15.2. Poderá a concessionária criar outras formas de pagamento por meios eletrônicos que, depois de aprovados pela concedente, poderão ser implementados às expensas da concessionária;

15.3. Sobre os pontos de venda - PDVs, os mesmos deverão serem informados através de marketing local, jornais, rádio, panfletos, faixas, etc.

15.4. A Concessionária deverá ser a única responsável pelos contratos de comercialização com os PDVs, devendo zelar pelo bom desempenho, atendimento e imagem dos locais de venda junto ao público usuário;

15.5. Os PDVs credenciados pela Concessionária deverão ser por ela treinados quanto aos objetivos do Estacionamento Rotativo Regulamentado, e deverão receber todas as informações e material de apoio para a correta prestação dos serviços;

15.6. Os PDVs deverão estar estrategicamente distribuídos, próximos aos Equipamentos Eletrônicos Multivagas (parquímetros online), ter fácil acesso e conter sinalização de identificação, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários;

15.7. A proposta de distribuição física dos locais de venda de tickets eletrônicos dos Equipamentos Eletrônicos Multivagas (parquímetros online) deverá ser informada à concedente para fins de, se entender pertinente, manifestar-se a respeito da aprovação.

15.8. A Concessionária deverá ser responsável por dimensionar um fluxo de produção e abastecimento, considerando o ciclo produção-aquisição-utilização dos meios eletrônicos, de modo a evitar a ocorrência de escassez de oferta e garantir aos usuários a facilidade permanente de aquisição de direito de estacionamento;

16. PREVISÃO DE OUTRAS FORMAS DE PAGAMENTO FUTURAS

Os equipamentos deverão possibilitar, mediante up-grade, com autorização da concedente, o aceite futuro de outras formas de pagamento.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. O controle do correto uso do sistema de estacionamento rotativo regulamentado, e a verificação do pagamento da tarifa correspondente será exercida por monitores da concessionária, sendo que a fiscalização das normas de trânsito e aplicação dos Autos de Infração de Trânsito aos veículos infratores serão de responsabilidade do agente e Autoridade Municipal de Trânsito competente;

17.2. É dever dos monitores da concessionária emitir as Notificações de Irregularidade de Estacionamento previstas no regramento, e apontar à fiscalização de trânsito do município toda e qualquer irregularidade no uso do estacionamento do ERR.

17.3. A empresa contratada deverá exercer o monitoramento das áreas operadas,



através de 1 (um) monitor com carga horária de trabalho de 44 horas semanais a cada 80 (oitenta) vagas, por turno de trabalho (manhã ou tarde), devidamente uniformizado e utilizando crachá de identificação, que verificará os veículos quanto ao tempo de permanência permitido, bem como a relação entre o ticket eletrônico e a área em que o veículo se encontra estacionado, assim como orientará os usuários a respeito do funcionamento do sistema, alertando-os e emitindo a Notificação de Irregularidade de Estacionamento para pagamento da Tarifa de Pós- Utilização, ou para providenciar ticket eletrônico não colocado.

17.4. A carga horária de trabalho de cada monitor poderá ser reduzida ou aumentada pela concessionária, desde que a mesma mantenha o somatório dos produtos da multiplicação do número de monitores vezes a sua respectiva carga horária, de forma a atender o parâmetro estabelecido em 17.3.

18. TOLERÂNCIA

18.1. Aos veículos estacionados nas vagas do sistema, será concedida uma tolerância de 5 (cinco) minutos, desde o momento da ocupação da vaga até a emissão do ticket eletrônico;

18.2. Também será concedido o tempo de tolerância de horário excedente correspondente a 10% (dez por cento) do tempo estipulado no ticket eletrônico de estacionamento;

18.3. Para a primeira hipótese, sem ticket eletrônico, será emitido pelo monitor da Concessionária e afixado no para-brisa do veículo, o correspondente Aviso de Irregularidade: "Tolerância 5 minutos", constando neste, no mínimo: a hora da emissão, o fim do prazo de tolerância e a placa do veículo;

18.4. Na segunda hipótese, passando o usuário em 10% (dez por cento) do tempo estipulado no ticket eletrônico de estacionamento, também será considerado o veículo na condição de irregular, sendo emitido Aviso de Irregularidade onde conste a necessidade de recolhimento da Tarifa de Pós-Utilização.

19. TARIFA DE PÓS-UTILIZAÇÃO

19.1. Os veículos estacionados de forma irregular nas vagas do sistema deverão ser identificados e notificados pela concessionária, através de formulário padrão, que possibilite o pagamento da TARIFA DE PÓS-UTILIZAÇÃO para regularização e, ato contínuo, comunicar aos Agentes de Trânsito. No caso de ausência de ticket eletrônico, será lavrado inicialmente o aviso de "Tolerância 5 minutos" para colocação do ticket;

19.2. O formulário e o envelope padrão, aprovados pela concedente, quando da emissão do primeiro, devem ser afixados pelos monitores no para-brisa do veículo em situação irregular;

19.3. Será lavrada notificação ao usuário, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

19.3.1. Falta do ticket eletrônico de estacionamento, após vencido o prazo de 5 minutos de tolerância e já emitida a Notificação de Irregularidade de Estacionamento com o aviso “Tolerância 5 minutos” para providenciar o ticket eletrônico do ERR;

19.3.2. Manter o veículo estacionado, após expirado o tempo regulamentar do ticket eletrônico, já considerada a tolerância de 10% de tempo excedente;

19.3.4. Uso de ticket eletrônico de área com menor valor tarifário;

19.3.5. Uso incorreto do ticket eletrônico de estacionamento;

19.3.6. Validar o ticket eletrônico, após expirado o tempo regulamentar, para permanência na mesma vaga;

19.3.7. Estacionar fora do espaço delimitado para a vaga ou diferentemente da regulamentação estabelecida.

19.3.8. O valor da Tarifa de Pós-Utilização, estabelecida por Decreto, corresponde a:

19.3.8.1 No caso das irregularidades descritas nos itens 19.3.1. a 19.3.7. - 10(dez) horas da tarifa da área em que foi notificado;

19.4. O valor deve ser recolhido em local definido pela concessionária.

19.5. Na notificação deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:

19.5.1. Número da notificação - A qual deverá ser sequencial;

19.5.2. Informações legais, que regulamentam a aplicação da mesma;

19.5.3. Data e Horário de emissão da notificação;

19.5.4. Data e Horário final para regularização da notificação;

19.5.5. O valor da notificação, de acordo com a irregularidade e da área em que o veículo estiver estacionado;

19.5.6. Tipos de irregularidade ao sistema; no caso de ticket eletrônico vencido, informar a hora de expiração do prazo de tolerância de 10% (dez por cento);

19.5.7. Descrição do veículo (Placa, Marca, Município e UF);

19.5.8. Identificação do Monitor do sistema;

19.5.9. Local da irregularidade.

19.6. No caso de pagamento da notificação, deverá ser inserido no envelope padrão:

19.6.1. Comprovante do pagamento da Tarifa de Pós-Utilização;

19.6.2. Canhoto identificador do número da notificação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

19.6.2.1. O canhoto referido neste item, deve ser emitido em 02 (duas) vias, se por Equipamento Eletrônico Portátil e, em documento denominado "Controle do Usuário", afixado na notificação, quando emitida em formulário padrão.

19.7. A notificação se emitida por formulário padrão deverá ser preenchida com detalhes na cor da área em que o veículo estiver estacionado irregularmente,

19.8. A notificação deverá ser emitida pelos monitores da concessionária através de equipamentos eletrônicos *online* com impressão automática da notificação para pagamento da Tarifa de Pós-Utilização, e seja enviada ao agente de fiscalização, para que este, de forma presencial, emita o Auto de Infração de Trânsito;

19.9. A notificação deverá ser colocada no para-brisa do veículo, juntamente com envelope, eventual material de apoio e instruções de procedimentos para o usuário poder efetuar a regularização;

19.10. Após emitida a notificação pelos monitores, os usuários terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prazo este que já estará discriminado na notificação, para pagamento da Tarifa de Pós-Utilização. Esta Tarifa de Pós-Utilização poderá ser paga diretamente nos Equipamentos Eletrônicos Multivagas (parquímetros online) instalados nas vias ou instalado na sede da empresa, utilizando moedas, cartão de crédito e débito. Excetua-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as notificações emitidas após as 13 (treze) horas das sextas-feiras, caso em que o usuário terá até as 12 (doze) horas de segunda-feira para regularizar a situação e feriados;

19.11. A regularização somente se dará através da comprovação do pagamento da Tarifa de Pós-Utilização pelo usuário exclusivamente no Equipamento Eletrônico Multivagas, devidamente acondicionada em envelope padrão, juntamente com o canhoto da notificação, devem obrigatoriamente, para que surtam os efeitos legais, serem depositados em local próprio no Equipamento Eletrônico Multivagas.

19.12. Comprovada falha da empresa concessionária e já tendo havido a emissão de Notificação de Autuação de Infração de Trânsito e/ou de Notificação da Imposição de Penalidade sobre Infração de Trânsito, pelo DETRAN, serão cobradas as despesas referentes aos trâmites de inclusão do AIT, e outros daí decorrentes, da empresa concessionária.

19.13. O não pagamento da tarifa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, resultará na homologação pela Autoridade Municipal de Trânsito, do Auto de Infração de Trânsito, emitido por seu Agente de Trânsito no momento que visualizou a irregularidade, o qual a enquadrará no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro - veículo estacionado em desacordo com a regulamentação;

19.14. A emissão, coleta e triagem diária ficarão a cargo da empresa concessionária, a qual deverá encaminhar à SMCOP, até às quintas-feiras, ou em caso deste ser feriado, no próximo dia útil, relatórios distintos com todas as notificações emitidas na semana imediatamente anterior, classificando-as em: pagas, não pagas e pagas fora do prazo.



19.15. Caberá a Guarda Municipal ou órgão responsável pelo Auto de Infração o envio quinzenal de planilha demonstrando que os veículos infratores (que não pagaram tarifa em até 24 h), foram registrados no DETRAN, sendo estes **“multados”**. O não cumprimento gerará sanções ao Poder Municipal.

20. ATENDIMENTO AO USUÁRIO

20.1. A Concessionária deverá manter posto para atendimento ao público, com infraestrutura adequada, a ser instalada na área de abrangência do sistema e funcionar pelo menos durante o horário vigente de operação do Estacionamento Rotativo Regulamentado. Em frente ao imóvel será demarcado pela concessionária, mediante anuência da SMCOP espaço gratuito destinado até 03 (três) veículos, com uso por tempo de permanência de 15 (quinze) minutos e pisca alerta ligado;

20.2. A critério da concedente, mediante a verificação do aumento da demanda e/ou necessidade de expandir o sistema para outras regiões do município, poderá ser exigida a criação de novos postos de atendimento;

20.3. Nestes postos de atendimento deverão, no mínimo, serem prestados os seguintes serviços:

20.3.1. Informações gerais sobre localização, orientação e uso do Estacionamento Rotativo Regulamentado;

20.3.2. Recebimento e atendimento de sugestões, reclamações e consultas feitas pelos usuários e público em geral;

20.3.3. Venda de ticket eletrônicos e créditos no sistema ou de outros meios eletrônicos que venham a ser regulamentados pela SMCOP através de decreto;

20.3.4. Recebimento do pagamento da Tarifa de Pós-Utilização, junto ao Equipamento Eletrônico Multivagas instalado nas dependências da empresa;

20.3.5. Demais atividades decorrentes da prestação do serviço.

21. AUDITORIA E VERIFICAÇÃO

21.1. A qualquer tempo, e sem aviso prévio, o Concedente, com o acompanhamento de representante da Concessionária, deverá ter a possibilidade de coletar os dados dos Equipamentos Eletrônicos Multivagas (parquímetros online), com posterior emissão de relatórios para conferência e auditoria, de forma a garantir, a integridade dos dados de faturamento, evitando-se desta forma, fraudes nos relatórios de faturamento, ainda, conferir e auditar o sistema, acessando os registros das transações operacionais, bem como todos os registros e controles administrativos e financeiros referentes à exploração dos serviços objeto desta concessão;

21.2. A Concessionária deverá disponibilizar todos os meios e recursos necessários para realização da auditoria, inclusive, os créditos (moedas ou outro meio eletrônico aprovado pela Concedente) para teste nos equipamentos, os quais correrão às expensas da Concessionária;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

21.3. Em caso de haver necessidade de maiores esclarecimentos sobre as operações e controles administrativo-financeiros realizados pela Concessionária, o Concedente poderá solicitar a contratação, as expensas da Concessionária, de empresa para executar as atividades de Auditoria Independente;

21.4. A Concessionária deverá manter registro atualizado da quantidade de vagas de estacionamento, discriminadas por zonas, ruas, quadras, Equipamentos Eletrônicos Multivagas (parquímetros online), trabalhos de sinalização efetuados, etc.;

21.5. Cada Equipamento Eletrônico Multivagas registrará em sua memória todas as entradas, em moedas e em cartão, sendo que as moedas depositar-se-ão em um cofre interno;

21.6. Em períodos programados pela empresa, serão feitas coletas nos Equipamentos Eletrônicos Multivagas (parquímetros online), as quais chamamos de "recolha". Nesta operação deve haver a emissão obrigatória do respectivo relatório codificado da operação;

a) Este relatório codificado da operação deverá apresentar os valores e hora da atual recolha e da recolha anterior, em sequência, sem lacunas ou interstícios de tempo;

b) O controle será feito analisando-se as sequências apresentadas, pois, pelo regramento, não podem ser quebradas ou desprogramadas;

c) Para aferição/verificação de alguma suposta desprogramação, poderá ser feita a verificação "in loco", anotando-se as entradas confirmadas pelos usuários e depois de determinado tempo, comparando-se com relatório codificado da operação do mesmo período;

d) Em casos de vandalismo e perdas de programação por defeitos eletromecânicos, será cobrado da empresa o valor respectivo, podendo ser adotados parâmetros estatísticos como a receita média correspondente ao dia e período, ou outra forma justificada.

21.7. Até o dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, a concessionária deverá depositar o valor referente ao repasse ao Fundo Municipal de Transportes (responsabilidade exclusiva do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes), conforme percentual ofertado na licitação, sobre a receita bruta arrecadada, na **conta corrente n.º 14.562-9 e Agência 0073-6 - Banco do Brasil**.

21.8. O valor a ser repassado, deve ser o correspondente ao período do mês imediatamente anterior já transcorrido;

21.9. O repasse mensal do percentual da remuneração pela concessão dos serviços ao Município deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de contas específica, incluindo receitas e despesas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, de modo a demonstrar clara e discriminadamente a utilização do sistema, o total da arrecadação mensal, e o valor correspondente de repasse. Ainda a respeito do repasse mensal, 2% deste valor será



repassado às entidades filantrópicas a serem escolhidas mensalmente pela Comissão nomeada pelo Sr. Prefeito;

22. DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS

22.1. A Concessionária deverá disponibilizar para o Concedente, os dados dos Equipamentos Eletrônicos Multivagas (parquímetros) instalados nas vias, por meio de relatórios impressos e em meio eletrônico;

22.2. Os dados operacionais e financeiros deverão ser encaminhados em relatórios próprios à SMCOP (DEMUTRAN) até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço e complementados com as informações que à SMCOP (DEMUTRAN) julgar necessário no prazo de 05 (cinco) dias;

22.3. A concessionária deve manter a base de dados financeiros e operacionais atualizados, e encaminhá-los à SMCOP (DEMUTRAN), também, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da execução dos serviços, conforme a discriminação de relatórios abaixo citada:

22.3.1. Detecção de defeitos nos Equipamentos;

22.3.2. Volume armazenado nos cofres dos Equipamentos, com a identificação do nível de coleta;

22.3.3. Arrecadação do sistema, incluindo relatórios por Equipamento, por data e resumos totalizadores sobre a arrecadação num período;

22.3.4. Dados estatísticos referentes à utilização do estacionamento, para cálculo de indicadores de desempenho incluindo taxas de ocupação (percentual de vagas ocupadas do estacionamento) e taxa de respeito (percentual de vagas ocupadas que respeitem as regras do estacionamento quanto a utilização do tíquete e sua validade);

22.3.5. Horas de estacionamento comercializadas/utilizadas (dia/mês);

22.3.6. Dispositivos de utilização comercializados/utilizados (dia/mês);

22.3.7. Utilização do sistema por tipo de pagamento (dia/mês);

22.3.8. Médias de tempo de utilização (local/dia/mês).

23. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

23.1. A Concessionária deverá manter em perfeito estado de funcionamento e segurança todos os equipamentos, sinalizações e demais dispositivos utilizados para a perfeita operação do Estacionamento Rotativo Regulamentado, sob supervisão, orientação e fiscalização do Concedente;

23.2. As atividades operacionais, de rotina, a serem executadas pela Concessionária consistem em:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

23.2.1. Garantir o funcionamento adequado de todos os equipamentos implantados para utilização do sistema, fazendo inspeção diária, antes do início da operação, mantendo a eficácia dos equipamentos no restante do dia;

23.2.1.1. No caso de constatação de falha nos equipamentos a concessionária deverá corrigir a mesma, colocando-os em pleno funcionamento no prazo de 72h desde a sua constatação, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e anuído pela SMCOP (DEMUTRAN).

23.2.2. Receber por qualquer meio, reclamações e sugestões dos usuários e prestar tempestivamente as necessárias informações, mantendo inclusive, o número dos telefones para estas demandas, em local de fácil visualização nos equipamentos eletrônicos estando em destaque o número 0800;

23.2.2.1. O atendimento telefônico deverá ser prestado necessariamente nos horários de funcionamento do ERR, com número de ramais de atendimento suficientes para atender a demanda de ligações.

23.2.3. Prestar informações gerais sobre localização, orientação e uso do Estacionamento Rotativo Regulamentado;

23.2.4. Realizar pelos agentes da Concessionária e/ou através de agentes credenciados a venda de ticket eletrônicos e recarga para uso nos parquímetros, ou de outros meios eletrônicos que venham a ser regulamentados pelo DEMUTRAN através de Decreto;

23.2.5. Controle da utilização do Estacionamento Rotativo Regulamentado, incluindo a verificação das condições de regularidade de utilização das vagas do sistema, orientando os usuários e emitindo as notificações aos veículos estacionados irregularmente;

23.2.6. Em caso de ocupação irregular das vagas de estacionamento, o monitor/supervisor da Concessionária deverá informar a fiscalização, através dos Agentes de Trânsito da Guarda Municipal, para as providências previstas no CTB;

23.2.7. Manter diariamente, durante todo o horário de funcionamento do sistema, a quantidade de monitores prevista no Contrato, encaminhando mensalmente à SMCOP (DEMUTRAN) o controle discriminando por hora trabalhada;

23.2.8. Dispor os monitores nos seus locais de atuação desde o início das atividades e durante todo o horário de funcionamento do sistema, devidamente orientados, informados e preparados para atuarem com cordialidade e urbanidade, no desempenho das funções pertinentes;

23.2.9. Todos os funcionários da Concessionária deverão trabalhar uniformizados e devidamente identificados por meio de crachá, mantendo boa apresentação pessoal, sendo que o modelo dos uniformes deverá ser aprovado pelo DEMUTRAN;

23.2.10. Os monitores devem receber da Concedente atualização periódica sobre informações gerais e de cunho turístico do município;



23.2.11. Por solicitação da concedente, através da SMCOP (DEMUTRAN), fruto da necessidade de modificações, ampliações ou reduções da área do ERR, a concessionária deverá implantar sinalização horizontal e vertical de regulamentação de estacionamento e parada ou efetuar manutenção determinada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas ou conforme prazo fixado em ordem de serviço, informando, neste prazo, a execução do serviço e, após, incluir no relatório semanal, descrito no item 23.2.12;

23.2.12. A concessionária deverá verificar a necessidade de manutenção preventiva e corretiva diariamente, com ênfase a sinalização vertical e horizontal instalada e substituir no prazo de 72 (setenta e duas) horas as que necessitam de reparo, comunicando ao DEMUTRAN semanalmente, até as quintas-feiras, ou primeiro dia útil subsequente, todas ações e providências adotadas na semana anterior. Caso o Demutran verifique a necessidade de manutenção/placas de sinalização vertical ou sinalização horizontal, poderá este solicitar a concessionária o serviço num prazo de 72 horas sob pena de Sanção.

23.2.13. Coleta e destinação das moedas depositadas nos equipamentos;

23.2.14. Coleta diária das Tarifas Pós-Utilização armazenadas nos Equipamentos Eletrônicos Multivagas (parquímetros online);

23.2.15. O Concedente poderá solicitar à Concessionária, através de ordem de serviço, além das atividades operacionais acima descritas:

23.2.15.1. Estudos e análises de comportamento dos usuários, freqüência de utilização, rotatividade e demais estatísticas de utilização dos locais já implantados;

23.2.15.2. Execução e operacionalização de campanha para esclarecimento sobre a utilização do estacionamento rotativo regulamentado ao usuário, bem como, sempre que for incorporado nova tecnologia no sistema;

23.2.15.3. Estudos de viabilidade para implantação de novos locais;

23.2.15.4. Elaboração de projetos de sinalização horizontal e vertical, para implantação e/ou manutenção em áreas do Estacionamento Rotativo Regulamentado.

23.2.15.5. Todo o Sistema do Estacionamento Rotativo Regulamentado será implantado pela Concessionária, que arcará com todos os custos e investimentos decorrentes ao longo da Concessão.

24. ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

24.1. Em decorrência de evolução tecnológica, a Concessionária poderá vir a incrementar, atualizar e/ou substituir os equipamentos e sistemas instalados, submetendo à aprovação do Concedente;

24.2. Quaisquer alterações introduzidas deverão ter a anuência técnica da Concedente;



24.3. Os parâmetros e abrangências funcionais atualmente definidos nesta especificação poderão ser objeto de revisão futura pela Concedente, em função da evolução tecnológica, da experiência adquirida com a implantação e uso do Estacionamento Rotativo Regulamentado, e considerando as eventuais necessidades de adequação para melhor atendimento à demanda de prestação de serviços aos usuários, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

25. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

25.1. Equipamentos Eletrônicos Multivagas - EEM (parquímetros)

Os equipamentos a serem utilizados pela Concessionária deverão atender as especificações técnicas a seguir e deverão ser previamente homologados pela Concedente, quanto ao atendimento destas especificações:

25.1.1. PARÂMETROS OPERACIONAIS

25.1.1.1. O Equipamento Eletrônico Multivagas deverá ser novo, isto é sem uso e operar durante todo o horário de funcionamento do sistema, de forma contínua e sem qualquer interrupção;

25.1.1.2. O Equipamento Eletrônico Multivagas deverá ter capacidade de ser configurado para atender condições diferenciadas e específicas dos parâmetros de operação;

25.1.1.2.1. A configuração deverá ser feita através de programação (software), com um sistema de segurança para bloquear acesso de pessoas não autorizadas.

25.1.1.3. Os parâmetros operacionais incluem obrigatoriamente, porém não necessariamente se limitam a:

- a) Valor da tarifa por local, hora do dia, dia da semana, e outras condições variáveis;
- b) Tempos mínimo e máximo de validade do estacionamento;
- c) Tipo de usuário: normal, carga/descarga, contêiner de entulho, e outras variações;
- d) Calendário perpétuo, com ajuste para dias de feriados, horários de verão, horário de abertura/fechamento dos serviços, etc.;
- e) Temporização de anulação automática da transação;
- g) Valor da Tarifa de Pós-Utilização.

25.1.1.3.1. A reconfiguração de parâmetro(s) de um Equipamento Eletrônico Multivagas instalado, deverá poder ser feita em campo, por técnico qualificado.

25.1.2. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS

25.1.2.1. O Equipamento Eletrônico Multivagas deverá possibilitar aos usuários executarem no mínimo os seguintes procedimentos:



- a) Adquirir tempo de estacionamento, em módulos de Unidades de Estacionamento UEs, dentro dos limites estabelecidos para o local, permitindo após o tempo mínimo inicial que o usuário adquira o tempo necessário em UEs de acordo com as moedas inseridas com fracionamento de 5 (cinco) em 5 (cinco) centavos, com a devida emissão do ticket eletrônico comprovante;
- b) O parquímetro deverá permitir, quando do pagamento com cartão eletrônico de crédito e débito, a seleção do tempo desejado, através de digitação em tela TOUCHSCREEN;
- c) Consultar o saldo de créditos de UEs disponível;
- d) Proceder ao pagamento da Tarifa de Pós-Utilização;
- e) Cancelar a transação em processo.

25.1.2.2. O Equipamento Eletrônico Multivagas deverá interagir amigavelmente (*interface*) com as transações operacionais efetuadas pelos usuários, executando pelo menos os seguintes procedimentos:

- a) Receber e verificar a validade do pagamento em transações que envolvem valor monetário;
- b) Emitir ticket eletrônico da aquisição do direito de estacionar;
- c) Emitir comprovante, em duas vias, da realização da transação de pagamento da Tarifa de Pós-Utilização;
- d) Possuir monitor LCD Touchscreen com mensagem para informar e orientar os usuários sobre como proceder nas transações;
- e) Informar sobre quaisquer anomalias ou falhas operacionais do Equipamento Eletrônico Multivagas (parquímetro);
- f) A transação deverá ser automaticamente cancelada toda vez que for excedido o valor de temporização de espera configurado no Equipamento Eletrônico Multivagas (parquímetro);

OBS.: A temporização de espera é o tempo máximo de espera entre duas ações consecutivas a serem executadas pelo usuário no processo de utilização do Equipamento Eletrônico Multivagas (parquímetro online).

- g) Caso venha a ocorrer qualquer falha operacional durante a execução de uma transação, o Equipamento Eletrônico Multivagas deverá automaticamente cancelar a transação e emitir uma mensagem informativa ao usuário;
- h) Em caso de cancelamento manual ou automático da transação, o Equipamento Eletrônico Multivagas (parquímetro) deverá restituir integralmente as moedas que eventualmente tenham sido colocadas pelo usuário;



i) O recolhimento de moedas no cofre do Equipamento Eletrônico Multivagas (parquímetro), crédito ou débito no por meio de smartphone do usuário no Equipamento Eletrônico Multivagas só poderá ser efetivado após a confirmação do usuário e execução normal da transação.

25.1.2.3. Todas as informações dos Equipamentos Eletrônicos Multivagas (parquímetros online) trafegarão de forma online e deverão estar armazenados em base de dados de empresa especializada em “CLOUD COMPUTER”. As seguintes informações devem ser armazenadas:

25.1.2.3.1. Registro de todas as transações efetuadas (vendas de tempos de estacionamento, cancelamentos, recolhimento de moedas, consultas, pagamentos da Tarifa de Pós-Utilização, etc.), indicando:

- a) Identificação do Equipamento Eletrônico Multivagas;
- b) Data e Horário de acesso/início da transação;
- c) Tipo de transação;
- d) Dados característicos da transação realizada;
- e) Distribuição do total diário arrecadado por meio de pagamento (moedas e cartão);
- f) Totalização diária das quantidades e valores dos tickets eletrônicos emitidos;
- g) Estatística da distribuição dos tempos adquiridos, em módulos de UEs.

25.1.2.3.2. A base de dados do sistema deverá ter capacidade mínima de memória para armazenamento de todas as transações realizadas ao longo do período de concessão da operação.

25.1.2.4. O Equipamento Eletrônico Multivagas (parquímetro) deverá possuir recursos de proteção e segurança dos dados (software de criptografia), de forma a garantir a integridade das informações armazenadas e evitar a possibilidade de perda, adulteração e/ou fraude;

25.1.2.5. O Equipamento Eletrônico Multivagas (parquímetro) deverá permitir, a qualquer momento, a realização de consultas por parte de pessoal qualificado e com acesso autorizado ao equipamento;

25.1.2.6. Essas consultas serão efetuadas para fins de fiscalização e auditoria, e deverão envolver pelo menos o fornecimento das seguintes informações:

25.1.2.6.1. Valor acumulado de vendas de tempo de estacionamento, distribuídos por tipo de pagamento (moeda e cartão) desde o início das operações do equipamento;

25.1.2.6.2. Valor acumulado de vendas de tempo de estacionamento e total de bilhetes emitidos desde a última transação de recolhimento de moedas, distribuído por tipo de pagamento e módulos de tempo;



25.1.2.6.3. Valor acumulado de pagamentos das Tarifas Pós- Utilização, em quantidades e valores monetários por meio de pagamento (moeda e cartões), desde a última transação de recolhimento de moedas, bem como o valor acumulado desde o início das operações do equipamento;

25.1.2.6.4. Estatística de falhas e períodos fora de serviço.

25.1.2.7. O monitor LCD Touchscreen quando estiver em modo de espera, irá para tela inicial toda vez que algum toque na tela for feito, ou quando o Equipamento Eletrônico Multivagas (parquímetro) for alimentado com moedas;

25.1.2.8. A codificação dos tickets eletrônicos e dos parquímetros deverá ser tal para que haja a liberação de uso apenas dos usuários cadastrados com codificação de uso para o Sistema de Barra do Piraí. Os parquímetros devem possuir código eletrônico criptografado que impeça a utilização de cartões de outras cidades ou sistemas. Os cartões eletrônicos deverão possuir codificação compatível exclusivamente com os parquímetros do sistema ERR de Barra do Piraí, impedindo sua utilização em outras cidades.

25.1.3. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

25.1.3.1. O Equipamento Eletrônico Multivagas deverá ser um equipamento com tecnologia digital, em estado sólido;

25.1.3.2. O equipamento deverá utilizar microcomputador com tela LCD Touchscreen;

25.1.3.4. O Equipamento Eletrônico Multivagas deverá operar adequadamente nas seguintes condições ambientais limites:

25.1.3.4.1. Temperatura ambiente externa na faixa de -10 C° (dez graus Celsius negativos) a 50 °C (cinquenta graus Celsius) graus;

25.1.3.4.2. Insolação direta;

25.1.3.4.3. Umidade relativa do ar de 0 (zero) a 95% (noventa e cinco por cento);

25.1.3.4.4. Atmosfera com presença de elementos oxidantes, corrosivos, oleosos e partículas sólidas;

25.1.3.4.5. Precipitação pluviométrica de até 2000 (dois mil) mm/ano.

25.1.3.5. O Equipamento Eletrônico Multivagas (parquímetro) deverá dispor de relógio interno com precisão adequada para efetuar com confiabilidade e segurança as operações de aquisição de tempo de estacionamento;

25.1.3.7. O Equipamento Eletrônico Multivagas (parquímetro) deverá ser protegido totalmente contra sobre correntes, correntes de fuga e choques elétricos, através de chaves liga/desliga e fusíveis adequados;

25.1.3.7.1. A chave liga/desliga deverá estar alojada internamente ao gabinete e devidamente identificada.



25.1.3.8. O Equipamento Eletrônico Multivagas (parquímetro) deverá dispor de recursos necessários para evitar que sinais espúrios prejudiquem o seu correto funcionamento (interferências eletromagnéticas, descargas atmosféricas, sinais de rádio, etc.);

25.1.3.9. O gabinete do Equipamento Eletrônico Multivagas (parquímetro) deverá ser à prova de poeira e chuva, confeccionado de materiais de alta resistência, assim como o aço inox e o aço com médio / alto teor de carbono;

25.1.3.9.1. A concessionária deverá efetuar a manutenção permanente dos Equipamento Eletrônico Multivagas (parquímetro), de modo a garantir, ao longo do uso, sua perfeita funcionalidade e, ainda, a limpeza e conservação da integridade e beleza estética.

25.1.3.10. A cor do gabinete deverá seguir o padrão definido pela Concedente (**que é a cor azul marinho**), conforme projeto de padronização de identidade visual a ser estabelecido com a Concessionária, excetuando-se o caso do gabinete já ser fabricado com materiais que constituam conjuntamente substrato e acabamento, como aço inox e equivalentes;

25.1.3.11. O gabinete do Equipamento Eletrônico Multivagas (parquímetro) deverá ser feito de material resistente e ter robustez mecânica para proteção contra eventuais tentativas de agressão externa e violação dos compartimentos internos que alojam o cofre de moedas e os componentes eletrônicos;

25.1.3.11.1. O Equipamento Eletrônico Multivagas (parquímetro) deverá ser compartimentado em ao menos 2 divisões, de forma a que o acesso aos elementos técnicos, operacionais e fonte de energia, se dê de forma independente e isolada do acesso ao compartimento de guarda de valores e vice-versa.

25.1.3.12. Para maior segurança física de pedestres e usuários, não serão admitidos “ângulos salientes ou cantos vivos” que possam causar ferimentos, isto é, o acabamento deverá ser feito com cantos arredondados;

25.1.3.13. As partes encaixáveis do Equipamento Eletrônico Multivagas (parquímetro) deverão ser fixadas por elementos que as impeçam de cair ou sedes arranjam em caso de vibrações excessivas devido ao trânsito de veículos nas vias;

25.1.3.14. As fechaduras utilizadas para abertura do gabinete deverão ser de alta resistência, e antivandalismo;

25.1.3.15. As aberturas para leitora de cartões e introdução de moedas deverão ser projetadas de maneira a não comprometer de forma permanente o funcionamento do Equipamento Eletrônico Multivagas (parquímetro), em caso de atos de vandalismo como: introdução de objetos rígidos e não rígidos, obstrução das entradas, injeção de líquidos, etc.;

25.1.3.15.1. Durante os períodos de inatividade do Equipamento Eletrônico Multivagas (parquímetro online), as aberturas deverão estar protegidas por meio de dispositivos que impeçam a introdução de quaisquer objetos estranhos.



25.1.3.16. O acesso, desmontagem e remontagem para substituir os componentes de cada conjunto funcional do Equipamento Eletrônico Multivagas (parquímetro online), e em especial as peças submetidas a desgaste, deverá poder ser realizado fácil e rapidamente pelos técnicos de manutenção em campo;

25.1.3.17. Colunas de suporte, bases de sustentação e demais elementos de apoio, eventualmente necessários para a instalação em campo dos Equipamentos Eletrônicos Multivagas (parquímetros online), deverão atender, no que for cabível, às mesmas especificações técnicas de construção, material, comportamento mecânico e resistência ambiental especificadas para os Equipamentos Eletrônicos Multivagas (parquímetros online), observando cuidado em sua instalação e havendo dano ao Patrimônio Público ou privado, este será ressarcido pela concessionária imediatamente sob pena de Sanção.

25.1.4.1. Todos os Equipamentos Eletrônicos Multivagas (parquímetros online), deverão possuir cobertura, conforme para os Parquímetros, e deverão atender, no que for cabível, às mesmas especificações técnicas de construção, material, comportamento mecânico e resistência ambiental especificadas para os Equipamentos Eletrônicos Multivagas (parquímetros online);

25.1.4.2. A estrutura da cobertura deverá ser, confeccionada de materiais de alta resistência, assim como o aço inox e o aço estrutural zincado e pintado com epoxi;

25.1.4.3. A cobertura deverá ser de vidro temperado 8mm transparente;

25.1.4.4. A concessionária deverá efetuar a manutenção permanente das coberturas dos Equipamento Eletrônico Multivagas (parquímetro online), de modo a garantir, ao longo do uso, sua perfeita funcionalidade, e ainda, a limpeza e conservação da integridade e beleza estética.

25.1.5. AUTODIAGNÓSTICO

25.1.5.1. Os Equipamentos Eletrônicos Multivagas (parquímetros online) deverão conter funções internas de autodiagnostico e dispositivos de indicação externa -LED's coloridos, ou outro tipo de indicação para informar e identificar os tipos de avarias eventualmente detectadas.

25.1.5.1.1. Especialmente, no mínimo, deverá haver sinalizações para as situações de:

- a) Caixa/cofre de moedas cheio;
- c) Nível de carga de bateria de alimentação.

25.1.5.1.2. A impossibilidade de utilização de um Equipamento Eletrônico Multivagas (parquímetro online) deverá ser informada ao usuário através de exibição de mensagem do tipo "inoperante - isenção de tarifa ao usuário por 02 (duas) horas".

25.1.6. TRATAMENTO DE MOEDAS



25.1.6.1. O Equipamento Eletrônico Multivagas deverá ter capacidade de reconhecimento de pelo menos 10 (dez) tipos diferentes de moedas;

25.1.6.2. O seletor de moedas deverá estar equipado com um mecanismo de desbloqueio para moedas presas;

25.1.6.3. A abertura do cofre só deverá ser feita através de dispositivos específicos que somente possam ser acionados pelo pessoal autorizado da concessionária;

25.1.6.4. O recolhimento das moedas depositadas no cofre/caixa do Equipamento Eletrônico Multivagas deverá ser feito através de cofre/caixa removível do Equipamento Eletrônico Multivagas, fechados e lacrados, sendo substituídos por outro vazio nas mesmas condições e, só poderão ser abertos em local apropriado e seguro;

25.1.6.5. Para cada operação de recolhimento de moedas, o Equipamento Eletrônico Multivagas deverá emitir, automaticamente, um resumo da transação efetuada (recolha), contendo pelo menos as seguintes informações:

25.1.6.5.1. Identificação do Equipamento Eletrônico Multivagas;

25.1.6.5.2. Número de sequência do relatório do recolhimento sendo realizado;

25.1.6.5.3. Data e hora da coleta;

25.1.6.5.4. Data, hora e número de sequência do último recolhimento realizado;

25.1.6.5.5. Distribuição dos totais de créditos por meio de pagamento (moeda e cartão) da venda de tempo de estacionamento, acumulados desde a instalação do Equipamento Eletrônico Multivagas;

25.1.6.5.6. Distribuição dos totais de créditos por meio de pagamento (moeda e cartão) da venda de tempo de estacionamento, do período do recolhimento que está sendo efetuado;

25.1.6.5.7. Distribuição por quantidade e valor, do montante de moedas que estão sendo recolhidas;

25.1.6.5.8. Quantidade de créditos eletrônicos (UEs) e distribuição dos tempos vendidos nos cartões eletrônicos, desde o último recolhimento;

25.1.6.5.9. Distribuição por meio de pagamento (moedas e cartão) dos totais das Tarifas Pós-Utilização.

25.1.7. TICKETS ELETRONICOS

25.1.7.1. O ticket eletrônico de aquisição de tempo de estacionamento deverá ter, no mínimo, as seguintes informações:

25.1.7.1.1. Identificação da área;

25.1.7.1.2. Cor da respectiva área de estacionamento;



25.1.7.1.3. Número de identificação do Equipamento Eletrônico Multivagas;

25.1.7.1.4. Valor pago;

25.1.7.1.5. Data completa (dd/mm/aa) e hora da retirada do comprovante;

25.1.7.1.6. Data completa (dd/mm/aa) e hora de expiração do estacionamento regular;

25.1.7.1.7. Quantidade de tempo de estacionamento;

25.1.7.1.8. Informações ao usuário.

25.1.7.2. O ticket eletrônico do pagamento da Tarifa de Pós- Utilização deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

25.1.7.2.1. Número de identificação do Equipamento Eletrônico Multivagas;

25.1.7.2.2. Data completa (dd/mm/aa) e hora da emissão do ticket eletrônico;

25.1.7.2.3. Valor Pago.

25.1.8. INFORMAÇÃO AOS USUÁRIOS

25.1.8.1. Todas as mensagens, informações e instruções impressas no gabinete ou no display do Equipamento Eletrônico Multivagas deverão ser apresentada sem idioma português;

25.1.8.2. A tela LCD Touchscreen deverá apresentar todas as informações necessárias ao usuário;

25.1.8.3. Os botões digitais da tela LCD Touchscreen, destinados à manipulação pelos usuários deverão ter uma concepção, de maneira a propiciar facilidade e conforto de uso para todo o perfil do público usuário.

25.2. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS (Smartphone)

25.2.1. A Concessionária deverá executar as atividades de monitoramento do uso das vagas através de monitores dotados de Equipamentos Eletrônicos Portáteis (Smartphone), munidos de impressora portáteis, e com capacidade para registrar e armazenar as informações dos veículos estacionados no sistema em situação irregular e, emitir as Notificações de Irregularidade de Estacionamento para pagamento da Tarifa de Pós-Utilização, ou na ausência de ticket eletrônico, com o aviso "Tolerância 5 minutos" para providenciar o mesmo, estando todos conectados on-line ao banco de dados central e que permita consulta, também on-line, pelos Agentes de Trânsito para fins de emissão dos Autos de Infração de Trânsito - AIT's, através de mesma tecnologia;

25.2.2.1. Os Equipamentos Eletrônicos Portáteis (Smartphone) disponibilizados aos Agentes de Trânsito devem permitir, com exclusividade, a consulta ao banco de dados da concessionária para fins de evitar retrabalho.



25.2.3. Os Equipamentos Eletrônicos Portáteis deverão ser alimentados por bateria recarregável ou pilhas de longa duração;

25.2.4. O Equipamento Eletrônico Portátil deverá possuir impressão com corte de papel, no próprio emissor portátil ou em impressora colocada junto ao cinto do monitor, sendo que, a qualidade do papel e do processo utilizado na impressão do Auto de Infração deverá permitir que as informações impressas permaneçam legíveis por no mínimo 2 (dois) anos;

25.2.5. Caso a concessionária opte por impressora separada, a mesma deverá permitir afixação junto ao cinto dos monitores e comunicação com o Equipamento Eletrônico Portátil sem ligação por fio e impressão em tempo real correspondendo o início da impressão com o término do preenchimento do AIT;

25.2.6. A Concessionária deverá disponibilizar um software de fechamento de todas as movimentações dos Equipamentos Eletrônicos Portáteis (Smartphone), que permitam a emissão de relatórios e estatísticas diversas;

25.2.7. Os Equipamentos Eletrônicos Portáteis (Smartphone), tanto dos monitores da empresa Concessionária quanto dos Agentes de Trânsito do município, deverão ser cadastrados pelo órgão concedente e com numeração sequencial, porém diferente para cada um dos serviços;

25.2.8. Os Equipamentos Eletrônicos Portáteis, tanto dos monitores da empresa Concessionária quanto dos Agentes de Trânsito do município, e demais equipamentos do sistema ERR, deverão estar configurados com a mesma data e horário dos Equipamentos Eletrônicos Multivagas (parquímetros online) instalados, com tolerância máxima para mais ou para menos, entre qualquer dos equipamentos, de até 10 segundos;

25.2.9. O Sistema de fiscalização e monitoramento, pelos monitores da concessionária, deverá incluir:

25.3.13.1. Talonário eletrônico e software de retaguarda para emissão, processamento e controle dos avisos de irregularidade de estacionamento e formulário para regularização;

25.3.13.2. Controle da operação de fiscalização através da localização e acompanhamento da posição dos monitores por sistema GPS;

25.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA DE EMISSÃO DE NOTIFICAÇÕES DE PAGAMENTO DA TARIFA DE PÓS-UTILIZAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

25.4.1. A Concessionária deverá disponibilizar um sistema com as seguintes características:

25.4.1.1. Coleta de dados para emissão de notificações de pagamento, incluindo:

a) Número da notificação - A qual deverá ser sequencial;



- b) Informações legais, que regulamentam a aplicação da mesma;
- c) Data e hora da emissão da notificação;
- d) Data e hora final para regularização da notificação;
- e) O valor da notificação, de acordo com a irregularidade e da área em que o veículo estiver estacionado;
- f) Dados da notificação (tipo e descrição da irregularidade), no caso de ticket eletrônico vencido, informar a hora de expiração do prazo de tolerância de 10% (dez por cento);
- g) Dados do veículo irregular (Placa, Marca, Município e UF);
- h) Identificação do Monitor da Concessionária;

25.4.1.2. Referente aos equipamentos portáteis dos monitores, as informações registradas, tais como a notificação e o posicionamento geográfico do equipamento deverão ser transmitidas ao servidor central da concessionária de maneira *online* e deverão estar disponíveis, também, para consulta da fiscalização de trânsito da concedente;

25.4.1.2.1. A notificação deverá ser transmitida ao final de seu preenchimento, caso não tenha sinal de internet suficiente, o software deverá realizar o gerenciamento para enviar a notificação assim que a rede estiver em condição para tal;

25.4.1.2.2. O posicionamento do equipamento, deverá ser registrado de 1 (um) em 1(um) minutos, e deverá ser enviado para o servidor central de 5 (cinco) em 5 (cinco) minutos (conforme disponibilidade do sinal da rede de internet).

25.4.1.3. Ter capacidade de coleta de pelo menos 2 (duas) fotos relacionadas com a irregularidade, com vinculação automática;

25.4.1.4. Ter capacidade de imprimir a notificação de Irregularidade de Estacionamento para pagamento da Tarifa de Pós-Utilização, e a Notificação de Irregularidade de Estacionamento com o aviso "Tolerância 5 minutos" para providenciar a colocação de ticket.

25.4.1.4.1. A notificação deverá ser impressa em formulário, identificando através de borda na cor da respectiva área de estacionamento e de texto, no cabeçalho, em destaque;

25.5. SOFTWARE DE RETAGUARDA

25.5.1. A Concessionária deverá disponibilizar um software de retaguarda com as seguintes características:

Referente às Notificações de Irregularidade de Estacionamento



25.5.1.1. O sistema de retaguarda a ser disponibilizado deverá atender a todas as especificações legais pertinentes, e deverá também conter os seguintes requisitos mínimos:

25.5.1.1.1. Permitir a coleta dos dados das Notificações de Irregularidade de Estacionamento para pagamento das Tarifas de Pós-Utilização geradas pelos Equipamentos Eletrônicos Portáteis e a geração de arquivos contendo os respectivos dados coletados;

25.5.1.1.2. Permitir a emissão de relatórios de estatísticas diversas;

25.5.1.1.3. Permitir a sincronização de dados com o Órgão Gestor;

25.5.1.1.4. Possuir a informação referente ao número de ordem de cada uma das imagens capturadas, de maneira a possibilitar a verificação dos dados e imagens coletadas em campo;

25.5.1.1.5. Obedecer ordenação referente ao campo destinado para identificar o número da notificação de irregularidade de estacionamento;

25.5.1.1.6. Tratar as Notificação de Irregularidade de Estacionamento emitidas pelos monitores de ERR, de forma a permitir:

a) Visualização e identificação da placa e marca/modelo dos veículos das notificações emitidas;

b) Conferência exclusivamente pela SMCOP, no exercício de seu ofício, das características físicas do veículo com o cadastro da SMCOP ou do DETRAN;

c) Controlar automática e sequencialmente o número da notificação para pagamento da Tarifa de Pós-Utilização, ou do aviso "Tolerância 5 minutos" para providenciar a colocação de ticket eletrônico, de acordo com o intervalo/numeração fornecido pela SMCOP;

d) Emissão de relatórios relacionados ao processamento das Notificações de Irregularidade de Estacionamento;

f) Geração de cópia eletrônica das Notificações de Irregularidade de Estacionamento, para verificação administrativa.

25.6. CONTROLE DA OPERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DE ACOMPANHAMENTO DA POSIÇÃO DOS MONITORES DA CONCESSIONÁRIA POR GPS.

25.6.1. O sistema oferecido deverá possibilitar o acompanhamento do deslocamento dos monitores durante a sua atuação. Para isso, o Equipamento Eletrônico Portátil deverá registrar a coordenada geográfica referente a posição dos monitores para que seja possível a verificação pela Concessionária do cumprimento dos locais e rotas de trabalho designados de seus monitores, por intermédio de software que permita a visualização em tela, *online*, e a geração de relatórios de posicionamento.



26. CAMPANHA EDUCATIVA E DE DIVULGAÇÃO AOS USUÁRIOS

26.1. A Concessionária deverá realizar durante o período de instalação da primeira etapa do Sistema, campanhas educativas, quanto à utilização e implantação, utilizando-se de todos os recursos de comunicação adequados e disponíveis, visando orientar os usuários quanto à perfeita utilização do Sistema incluindo a distribuição de folders explicativos;

26.2. As campanhas educativas com vistas a preparar o lançamento do novo sistema, deverão acontecer durante os 30 (trinta) dias anteriores ao efetivo início de operação dos Equipamentos e nos primeiros 30 (trinta) dias de operação, promover uma maciça campanha de orientação e esclarecimento sobre o novo sistema;

26.3. Todas as campanhas, materiais e formas de divulgação deverão ser aprovados previamente pelo DEMUTRAN, sendo que todos os custos e despesas referentes às campanhas (criação, execução e divulgação), serão de responsabilidade da Concessionária;

26.4. Deverá ser divulgado pela Concessionária, o local e forma de aquisição dos meios que possibilitem o uso de todo o Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado.

27. SINALIZAÇÃO DO SISTEMA

27.1. DA IMPLANTAÇÃO

27.1.1. O DEMUTRAN definirá os espaços e a **sinalização vertical e horizontal** referente ao “Estacionamento Rotativo Regulamentado - ERR”, dentro da área autorizada, sendo que a execução dos serviços como a remoção de pintura existente conflitante, a aplicação de nova pintura e instalação de placas de sinalização, ficarão a cargo da empresa contratada e os custos correrão por conta da concessionária;

27.1.2. A implantação e manutenção das demais sinalizações **de regulamentação de trânsito**, excetuada a de regulamentação de estacionamentos e paradas, permanecem como responsabilidade do Município;

27.1.3. A sinalização deverá obedecer as normas e critérios técnicos de implantação e manutenção previstos em legislação federal;

27.1.3.1. Toda vez que as sinalizações respectivas apresentarem desgastes, defeitos, dificuldade em sua legibilidade, as mesmas deverão ser restabelecidas a forma original, sob ônus exclusivo da concessionária.

27.1.4. Os espaços reservados para a sinalização do sistema não poderão ser comercializados pela empresa contratada.

27.2. SINALIZAÇÃO VERTICAL

27.2.1. PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO E BALIZAS DE SUSTENTAÇÃO



27.2.1.1. A sinalização vertical, será executada com placas padronizadas específicas para o sistema “Estacionamento Rotativo Regulamentado - ERR”, deverão ser implantadas de acordo com o projeto nos locais determinados. Não deverão conflitar com a sinalização de regulamentação de trânsito existente, que permanecerá aos cuidados da SMCOP (DEMUTRAN);

27.2.1.2. As placas e balizas existentes que deverão ser substituídas pelas específicas do sistema, deverão ser retiradas e entregues na sede da SMCOP (DEMUTRAN). As balizas deverão ser removidas com todo seu comprimento, através de arrancamento, removendo-se, ainda, o bulbo de concreto, reparando-se o passeio público;

27.2.1.3. As placas de sinalização serão confeccionadas em chapa de aço galvanizado nº 18, nas dimensões de 0,60m x 1,00m (ou 0,40m x 0,60m para as placas S-14), conforme detalhes anexos, com furação padrão DEMUTRAN, face posterior preto fosco pintado com tintas sintéticas de alta resistência sobre wash primer. Na face frontal deverá ser aplicado o sinal com fundo, orla e tarja em película retrorefletiva ABNT NBR 14644 tipo I-A, e símbolo em película não retrorefletiva tipo IV;

27.2.1.4. Quando da colocação das placas deverá ser respeitada a altura mínima de 2,00m, livres sobre o nível do passeio, e afastamento mínimo de 0,30 m da projeção da borda mais externa da placa, até o meio-fio;

27.2.1.5. As balizas serão metálicas 50 x 50 mm, de aço galvanizado, com espessura 2,3mm, padronizadas, com 3,50 m de altura e deverão ser engastadas no mínimo 0,50 m em bloco de concreto executado abaixo do nível do passeio com diâmetro mínimo Ø 0,30 m e FCK= 12 MPa;

27.2.1.6. A furação das balizas e das placas deverá obedecer padrão compatível com o padrão DEMUTRAN, bem como deverão ser utilizados parafusos passantes bitola 8mm, de aço galvanizado.

27.3. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

27.3.1. A sinalização horizontal, conforme indicado em projeto DEMUTRAN, será executada com a tecnologia abaixo discriminada para demarcação das vagas de estacionamento do sistema “Estacionamento Rotativo Regulamentado - ERR”, deverá ser implantada de acordo com o projeto nos locais determinados. Estas demarcações serão de ônus exclusivo da concessionária, tanto para sua implantação, quanto para sua conservação e manutenção, e não deverão conflitar com a sinalização de regulamentação de trânsito existente, que permanecerá aos cuidados do DEMUTRAN.

27.3.1.1. Serão implantadas pela empresa Concessionária sobre o pavimento a demarcação das vagas para estacionamento, assim como os zebraos demarcatórios de restrições ao mesmo;

27.3.1.2. A sinalização horizontal relativa às vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado - ERR deverá ser executada com material específico para sinalização rodoviária sendo que a tecnologia mais simples e econômica aceitável será com



aplicação de tinta à base de resina acrílica, na cor branca, com secagem rápida, formando película de espessura mínima de 0,6 mm, com alta resistência ao atrito, aderência e durabilidade mínima de 24 (vinte e quatro) meses sobre pavimentação asfáltica e de 12 (doze) meses sobre pavimentação em paralelepípedos. Poderão ser utilizadas, a critério da concessionária outras tecnologias de demarcação de pista mais duráveis, tais como: faixas pré-formadas ou pintura termoplástica, desde que mantido o equilíbrio custo x durabilidade.

27.3.2. A sinalização horizontal, das vagas com restrição total ou especial de estacionamento ou parada, a exemplo das vagas de: embarque/desembarque, transporte escolar, carga e descarga, táxi, terminal de ônibus, pontos de parada de ônibus, táxi e lotação, também será constituída de pintura de meio-fio, com tinta de demarcação rodoviária, na cor amarela.

28. NORMAS GERAIS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

28.1. GENERALIDADES

28.1.1. A empresa Concessionária deverá atender todas as normas e diretrizes básicas de Segurança e Medicina do Trabalho na prestação de serviços, com objetivo de preservar a integridade do elemento humano e do patrimônio material.

28.2. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

28.2.1. No caso do não cumprimento das Normas Legais de segurança por, parte da Concessionária, prevista no Regramento Legal, Normas e Portarias do Ministério do Trabalho, será notificada para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

28.3. SUSPENSÃO DOS TRABALHOS POR MOTIVO DE SEGURANÇA

28.3.1. A Concedente se reserva o direito de suspender qualquer trabalho em que evidencie risco iminente de ameaça à segurança das pessoas e equipamentos, ficando estabelecido que estas suspensões não eximem a Concessionária das obrigações e penalidades estabelecidas no Contrato, referente a prazos e multas.

28.4. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

28.4.1. É obrigação da Concessionária, quando necessário, o fornecimento gratuito aos seus empregados de Equipamento(s) de Proteção Individual - EPI, com Certificado de Aprovação CA, emitido pelo Ministério do Trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme previsto no Regramento Legal, Normas e Portarias do Ministério do Trabalho, e/ou Normas Internas que possam vir a ser estabelecidas.

29. DAS PENALIZAÇÕES

29.1. Ocorrendo o inadimplemento do preceituado neste projeto básico, a concessionária deverá ser penalizada conforme o estabelecido no regramento contratual e do certame, e ainda, conforme a Lei Municipal nº 717 de 27 de



dezembro de 2002 e seus Decretos de Regulamentação, a Lei 8.987/95 e demais normas incidentes.

29.2. Pela não execução total ou parcial do Contrato, o Município poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

29.2.1. Advertência;

29.2.2. Suspensão temporária das atividades;

29.2.3. Cassação;

29.2.4. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações, além da Lei Federal 8.987/95;

29.2.5. Em caso de atraso no cumprimento do cronograma de entrada em operações dos equipamentos, será aplicável à empresa Concessionária multa monitoria de valor equivalente a 30% (trinta por cento) do total de vagas não operadas, multiplicado pela tarifa de estacionamento, vezes o número de dias de atraso em relação ao cronograma estabelecido, vezes o percentual ofertado ao Poder concedente, como remuneração da Concessão;

30.2.6. Sem prejuízo das sanções aqui estabelecidas, em caso de infração de qualquer outra disposição deste Edital ou do Contrato, será aplicável ao infrator, seja na fase do procedimento licitatório ou durante a execução do Contrato, multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído ao Contrato e suas alterações monetárias, desde que observados os critérios previstos em Lei.

30.2.7. Em caso de atraso de pagamento à Concedente, a concessionária estará sujeita a multa de 3% (três por cento) ao mês sobre o valor em atraso.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Ao final do prazo estabelecido no processo licitatório, todos equipamentos eletrônicos multivagas (parquímetros online), suas coberturas, equipamentos eletrônicos individuais ou de computação cedidos para a operação vinculados ao objeto do contrato serão retirados e devolvidos a concessionária.

31.2. Sendo vedada a fixação de quaisquer propagandas nos equipamentos, sendo de responsabilidade da Concessionária a retirada destes imediatamente, sob pena de Sanções estabelecidas acima.

31.3. Ao contrato fruto deste certame, atribui-se o **valor estimado de R\$ (2.970.000,00)**, obtido pela metodologia de cálculo explicitada na alínea a seguir:

- a) 712 (setecentos e doze) Vagas de estacionamento para veículos motorizados de quatro rodas, multiplicado por 30% (equivalente à taxa de ocupação presumida do sistema), multiplicado pelas 10 (dez) horas de cobrança do estacionamento, vezes a tarifa aplicável de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por hora de estacionamento rotativo Regular, vezes 22 (vinte e dois), o número de dias médios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

nos quais o Estacionamento rotativo é pago por cada mês, vezes 12 (doze) meses, e ainda multiplicado pelo número de anos do Contrato de Concessão (05 anos).

31.4. Para fins de possibilitar o acesso dos jovens ao seu primeiro emprego fica obrigada a concessionária contratar no mínimo 50% de seu quadro funcional jovens de maior idade, sem experiência profissional, ou sem registro em carteira profissional, sendo estes residentes no Município de Barra do Piraí, visando que nos próximos anos do Contrato, mais de 90% dos funcionários da concessionária, sejam residentes neste Município.

31.5. A concessionária poderá iniciar, imediatamente, a operação do sistema, através de talões, enquanto ainda não implantado o sistema eletrônico na conformidade deste Edital. Se optar por esse meio provisório deverá, na forma do cronograma de implantação, substituir gradativamente a forma de operação. Em nenhuma hipótese a operação por meio de talões poderá superar 180 dias.



RELAÇÃO DAS RUAS

Ruas Utilizadas	Vagas
Aureliano Garcia (Rua da Estação)	35
Praça Nilo Peçanha	51
Oswaldo Cruz/Pça. Oliveira Figueiredo (Parquinho)	35
Avenida Governador Portela (Rua do antigo VIP'S)	16
Avenida Governador Portela (Caixa Econômica Federal)	22
Praça Pedro Cunha (Largo da Feira)	25
Hortência Ciótola Campos (Colégio Cândido Mendes)	27
Ramiro Jaime da Fonseca (Rua da loja Lavinias)	30
Praça Júlio Braga (rua da loja Dárius)	08
Coronel Carlos Araújo (Mercado Municipal)	16
Capitão Mário Novaes (Banco do Brasil)	10
Total	275

Propostas de Ruas dadas pelo Demutran	Vagas	M	Obs.:
Oswaldo Milward (Rua do Itapoã)	11	59 m	
Rua Padre Alfredo (Antigo camelódromo)	14	70 m	
Rua Tiradentes (subida do Cemitério)	40	300 m	Vagas menores por várias curvas...
Prefeito Roberto Bichara (Rua do Kikão Lanches)	26	130 m	
Rua Waldyr de Oliveira Lima (antiga B. Sat. Cruz) (C. Florescer)	56	280 m	
Travessa Assumpção (Rua da PMBP)	7	35 m	
Vila Jandira/ Rua Mariana Coelho (Rua Seg. Barra Bella)	18	90 m	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Rua Eduardo William Sym (Rua atrás das lojas Cem)	21	250 m	
Rua Dona Guilhermina (Clínica Dr ^a . Glaciliane)	36	180 m	
Rua Dr. Clodoveu (ponto do Chalet)	13	180 m	Devido a vagas de carga e descarga, motos...
Rua Major Ferraz	43	215 m	
Rua Mariano Borges (antigo Eli Auto Peças)	17	60 m	
Rua Ana Nery (Pronto Socorro)	26	90 m	Vagas perpendiculares
Rua Ana Nery (até o viaduto)	06	55 m	
Rua Paulo de Frontin (Foto Átilla até Cruz Vermelha)	11	80 m	
Rua João Pessoa (Casa do Arroz até Dr. Luis de Paula)	92	700 m	
Total	437		
Total geral	712		

Obs.: Consideramos cada vaga com o tamanho de 05 metros

Obs.: Consideramos das ruas propostas pelo Demutran algumas das retiradas do Sistema Rotativo



VI - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO EM BARRA DO PIRAI - RJ

Declaramos, sob a pena de inabilitação, que instalaremos e manteremos escritório administrativo em Barra do Piraí, com a finalidade de proporcionar uma supervisão adequada dos serviços e resolução de problemas que vierem a ocorrer, atendimento dos contatos, fiscalização de documentos e atendimento das necessidades do Município inerentes à relação contratual da concessão objeto desta licitação, durante a totalidade do desenvolvimento do prazo contratual.

_____, em ____ de _____ de 2014.

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

VII - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE VISITA REFERENTE À CONCORRÊNCIA N.º /2014

Declaramos, sob as penas da lei, que visitamos e temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados, dos locais da prestação dos serviços, bem como do Projeto e das interferências dos serviços e obras com o trânsito de veículos e pedestres, árvores, ramais e ligações prediais de energia de água, esgoto, telefone, etc., e nos sujeitamos a todas as condições estabelecidas.

_____, em ____ de _____ de 2014.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº-----/2014
ORIGINADO DO PROCESSO
Nº13303/2014, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
BARRA DO PIRAI E A EMPRESA
----- PARA A CONCESSÃO DE
SERVIÇO PÚBLICO DE IMPLANTAÇÃO,
OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E
GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE
ESTACIONAMENTO ROTATIVO
REGULAMENTADO DE VEÍCULOS.

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.576.080/0001-47, com sede Administrativa localizada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí (RJ), doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 1089305 IPF/RJ, inscrito no CPF sob o nº 233.351.497-34, residente e domiciliado nesta cidade, de um lado e de outro a empresa, -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o ----- com seus atos constitutivos arquivados na ----- com sede na -----, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por -----, portador da Cédula de Identidade nº -----, inscrito no CPF nº ----- residente e domiciliado na -----, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo licitatório nº13303/2014, na modalidade de Concorrência nº-----/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente contrato reger-se-á incondicional e irrestritamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas regras Edital nº----- e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a concessão de serviço público de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo regulamentado de veículos, tarifado, nas vias e logradouros públicos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

da cidade de Barra do Piraí, mediante uso de equipamentos e tecnologia, sem ônus para o CONCEDENTE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública.

Parágrafo Primeiro - É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - **Os serviços serão realizados de acordo com o previsto no contrato, no edital nº-----/2014 e seus anexos, que fazem parte integrante e complementar do presente instrumento independentemente de anexação ou transcrição.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO - O gerenciamento do objeto deste contrato será de inteira competência da Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública ou outro órgão que vier a substituí-lo, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do presente contrato ficarão a cargo de Comissão nomeada pelo Prefeito, exclusivamente para esse fim.

Parágrafo Primeiro - Aos cuidados desta Comissão caberá, também, o controle da receita, feito mediante a verificação dos valores constantes das planilhas do relatório gerencial, de acordo com o previsto no termo de referencia anexo do edital.

Parágrafo Segundo - A CONCESSIONÁRIA estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pelo CONCEDENTE, atos comportamentais da CONCESSIONÁRIA com o público usuário do serviço, arrecadação das tarifas e demais itens que influenciam na qualidade da prestação dos serviços, bem como na sua relação com o público usuário do serviço.

Parágrafo Terceiro - A CONCESSIONÁRIA colocará à disposição da fiscalização do CONCEDENTE, os dados estatísticos e quaisquer outros elementos que lhe seja solicitado, para fins de controle e fiscalização.

Parágrafo Quarto - Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no edital e neste contrato e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do CONCEDENTE, caso o serviço realizado seja considerado adequado e satisfatório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Parágrafo Primeiro - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

I - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

II - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;

b) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer alteração, do contrato, deverá ser justificada por escrito pela Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública, visando autorização do Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único e que será lavrado até o final dos serviços, ficando mantidas as demais condições contratuais pelo adjudicatário na proposta inicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO - A Secretaria Municipal de Administração convocará a ADJUDICATÁRIA por escrito com uma antecedência mínima de 24 horas para assinatura do contrato aceite ou retire o instrumento equivalente, com prazo de 03 (três) úteis sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

Parágrafo Primeiro - Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o CONCEDENTE convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das condições pactuadas ou demais quesitos de atendimento obrigatório por parte da CONCESSIONÁRIA, poderá resultar na perda do direito à Concessão, cabendo a convocação, na forma prevista neste contrato, da segunda colocada no certame, sem prejuízo quanto a aplicação das penalidades previstas no presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO - Nenhum pagamento será devido pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros, correndo por conta desta todas as despesas aludidas neste contrato, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto deste contrato de concessão.

Parágrafo Primeiro - A licitante vencedora deverá, após a completa implantação da sinalização e caracterização do novo modelo de estacionamento público pago, praticar a tarifa estipulada, sendo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

responsável pelo repasse dos valores financeiros devidos conforme previsto no edital.

Parágrafo Segundo - O repasse devido pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto acima será de% (..... (por cento) da receita bruta mensal auferida, conforme ofertado na proposta, devendo ser efetuados conforme previsto no edital.

Parágrafo Terceiro - Não será permitido nenhuma propaganda ou marketing nos equipamentos, sendo o uso destes de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sendo que tal fiscalização caberá ao DEMUTRAN.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA - Exigir-se-á da licitante vencedora uma garantia a ser prestada em qualquer das modalidades de que trata o § 1º do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, a ser restituída após recebimento provisório do objeto. Caso oferecida caução em dinheiro ao final será restituída devidamente corrigida monetariamente.

Parágrafo Primeiro - Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do art. 48, § 1º da Lei nº Nacional 8.666/93 e alterações, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da mesma lei, igual à diferença entre o valor resultante do § 1º do art. 48 e o valor da correspondente proposta.

Parágrafo Segundo - O levantamento da caução contratual por parte da empresa que vier a ser contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento, após a aceitação provisória da concessão.

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão motivada pela empresa CONCEDENTE, a garantia reverterá integralmente aos cofres do Município, o qual cobrará a diferença, conforme o caso, apurada entre o valor da caução depositada e do débito apurado entre multas e perdas e danos.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o CONCEDENTE recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONCESSIONÁRIA, a fim de reparar tais danos. A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 3 (três) dias úteis após sua notificação.

Parágrafo Quinto - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, a empresa Contratada deverá complementar o valor da caução para que seja mantido o percentual de 1% (um por cento) correspondente ao valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O Estacionamento Rotativo Regulamentado será distribuído de acordo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

com o previsto no Termo de Referência anexo do edital que é parte integrante do presente independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - A CONCESSIONÁRIA é responsável pela recepção dos parquímetros ora instalados, os quais devem ser substituídos por novos, com as características exigidas pelo CONCEDENTE, dentro do prazo previsto no edital.

Parágrafo Segundo - A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Terceiro - Será responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, a contratação completa de mão de obra necessária ao cumprimento do objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto - A CONCESSIONÁRIA deverá seguir rigorosamente o Projeto Básico previsto no edital.

Parágrafo Quinto - Todo e qualquer serviço prestado fora do estabelecido neste contrato e no edital será, imediatamente, notificado à CONCESSIONÁRIA que ficará obrigada adequá-los, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, as sanções previstas no instrumento convocatório e no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES - O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos neste contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência nº-----/2014 e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

I - fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução do serviço de que trata o presente contrato;

II - indenizar terceiros e ao CONCEDENTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93;

III - atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

IV - atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho;

V - assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

VI - responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características das obras, serviços e equipamentos, bem como observação às normas técnicas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

VII - chamar a fiscalização, com antecedência razoável, sempre que houver necessidade;

VIII - corrigir ou reparar serviço e efetuar substituição de material, inadequados, constatados nas revisões periódicas da CONCESSIONÁRIA, ou mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONCEDENTE, sem qualquer ônus;

IX - manter limpo o local dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local do mesmo, em forma periódica e ao final dos serviços;

X - assumir perante o CONCEDENTE a responsabilidade por todos os serviços realizados;

XI - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - não substituir o responsável técnico, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância do CONCEDENTE, satisfeitas todas as exigências previstas no edital, nos termos do art. 30, § 10 da Lei 8.666/93.

XIII - manter escritório Administrativo no Município de Barra do Piraí, em seu nome, com a finalidade de proporcionar uma supervisão adequada dos serviços e resoluções de problemas que vierem a ocorrer;

XIV - observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, nenhum vínculo ou responsabilidade existindo para com o CONCEDENTE;

XV - manter o local de execução dos serviços permanentemente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos, visando à segurança de veículos e pedestres em trânsito, sendo que eventuais desvios e bloqueios de trânsito deverão ser programados junto ao DEMUTRAN;

XVI - entregar, após a conclusão de obras ou serviços inerentes ao contrato, a via livre de obstáculos, equipamentos e materiais, assegurando desta forma a livre circulação de veículos e pedestres;

XVII - prestar o serviço adequado, na forma prevista no contrato e do edital, nas disposições legais e normas regulamentares;

XVIII - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados na prestação dos serviços, fornecendo sempre que solicitado, uma cópia desses elementos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

XIX - prestar contas da gestão dos serviços ao CONCEDENTE, mediante apresentação de relatório circunstanciado do montante da arrecadação/despesas do sistema conforme modelo aprovado previamente pelo CONCEDENTE;

XX - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

XXI - permitir aos encarregados da fiscalização da concessão, em qualquer época, livre acesso, as obras, aos equipamentos e às instalações relacionadas à concessão, bem como aos seus registros contábeis, mantido o devido sigilo;

XXII - zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, bem como segurá-los adequadamente;

XXIII - cobrar tarifas e preços, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e neste contrato;

XXIV - efetuar o pontual pagamento do preço da concessão da gestão dos serviços em conformidade com a proposta ofertada e as condições e prazo previstos no edital;

XXV - indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização do CONCEDENTE;

XXVI - utilizar somente equipamentos certificados pelo CONCEDENTE;

XXVII - receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;

XXVIII - zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato;

XXIX - cumprir rigorosamente o cronograma de execução e o projeto de implantação do sistema proposto;

XXX - arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

XXXI - cumprir fielmente o previsto no edital, bem como em seus anexos e no contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XXXII - manter e observar regulamentações específicas, sendo que qualquer acidente que ocorrer com terceiros pela não observação deste dispositivo será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, desobrigando o CONCEDENTE de qualquer ônus ou ação judicial;

XXXIII - apresentar ao órgão gerenciador do contrato, à respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA, do responsável técnico pela execução do serviço, sem o qual não poderá ser iniciado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

XXXIV - apresentar, sempre que exigidas pelo CONCEDENTE, as Guias de Recolhimento da Previdência Social, bem como, quaisquer das outras disposições previstas no edital;

XXXV - ao final do prazo estabelecido no processo licitatório, todos equipamentos eletrônicos multivagas (parquímetros), suas coberturas, equipamentos eletrônicos individuais ou de computação cedidos para a operação por agentes da SMOP e obras viárias e de sinalização vinculadas ao objeto do contrato reverterão para o Poder Público, sem qualquer pagamento ao titular e em perfeito estado de conservação e manutenção.

XXXVI - não vincular, em qualquer circunstância, à outra operação que não a ora licitada, qualquer instalação necessária à administração, operação e manutenção do objeto deste contrato, exceto com autorização expressa do CONCEDENTE;

XXXVII - informar a Secretaria Municipal de Administração da CONCEDENTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.

Parágrafo Segundo - O CONCEDENTE obriga-se a:

I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar a prestação dos serviços;

II - aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato;

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei;

IV - extinguir a concessão, nos casos e na forma previstos neste contrato;

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma prevista no instrumento convocatório, nas normas regulamentares e na legislação aplicável;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observado as disposições deste instrumento;

VIII - informar a CONCESSIONÁRIA e a comunidade em geral, com antecedência mínima de 24 horas, sobre a alteração dos horários de funcionamento do "Estacionamento Rotativo Regulamentado (ERR)";

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS - Além da observância das disposições legais referentes aos direitos dos usuários deverá a CONCESSIONÁRIA, na prestação dos serviços, respeitar os seguintes direitos dos usuários:

I) receber serviço adequado;



II) receber da CONCESSIONÁRIA informações previstas em leis e no contrato de concessão;

III) obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as cláusulas do contrato e normas do CONCEDENTE;

IV) reclamar soluções da CONCESSIONÁRIA para as falhas do serviço porventura identificadas, recebendo informações quanto às providências adotadas, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO - Extingue-se a concessão por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES - Pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, sem prejuízo das multas e sanções previstas no edital, será aplicada à CONCESSIONÁRIA, pela sua inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade dos serviços efetuados, assim como pela recusa injustificada em assinar o contrato, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único -- Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONCESSIONÁRIA a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES - Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONCEDENTE**, assegurada prévia defesa, serão aplicadas à **CONCESSIONÁRIA**, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a saber:

Parágrafo Primeiro - penalidade estabelecida na letra “b” poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

Parágrafo Segundo - O valor das penalidades poderá ser descontado dos documentos fiscais ou da garantia oferecida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. Se a garantia for diminuída em função da cobrança de multa, deverá ser complementada até o valor total da mesma, sob pena de rescisão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

contratual ou retenção de pagamentos futuros até a complementação do valor da garantia apresentada.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quarto - Contra as decisões de que resulte a aplicação de sanções, a CONCESSIONÁRIA poderá sempre, sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Parágrafo Quinto - A imposição das sanções de advertência e a de multa será de competência da fiscalização contratual.

Parágrafo Sexto - A aplicação da sanção prevista na letra “d” é de competência exclusiva da titular da Secretaria Municipal de Administração, devendo o ato administrativo punitivo ser submetido à consideração do Prefeito Municipal a fim de se ser ele, mediante fundamentação, ratificado ou não no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Sétimo - O prazo de suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, tomando como parâmetros os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), por dia de inadimplemento contratual, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do seu saldo remanescente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONCEDENTE e da aplicação de outras sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

Parágrafo Nono - Além das multas que serão aplicadas à CONCEDENTE inadimplente, serão anotadas, pelo CONCESSIONÁRIO, na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- a) respeitar os padrões de qualidade definidos na presente licitação;
- b) manter equipamentos e veículos nas quantidades suficientes à prestação dos serviços e transitar conforme especificações constantes dos Anexos I, II e III do Edital;
- c) atender às reclamações dos munícipes;



d) acatar as determinações da fiscalização;

e) observar as normas de segurança impostas pela legislação trabalhista.

Parágrafo Décimo - O CONCESSIONÁRIO, independentemente de qualquer indenização, poderá rescindir o contrato, unilateralmente, nos termos previstos no art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, assegurando-se à CONCEDENTE o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Primeiro - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, em especial, pelos motivos elencados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação de ato motivado e fundamentado no órgão oficial do CONCEDENTE.

Parágrafo Décimo Segundo - Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do saldo do contrato não atendido, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da CONCEDENTE, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo Décimo Quarto - pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;



Parágrafo Décimo Quinto - Será facultado à licitante, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- RESCISÃO ADMINISTRATIVA - O CONCEDENTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, a seu exclusivo critério, por interesse público devidamente justificado, ou em caso de inadimplência de qualquer cláusula ou condição por parte da CONCEDENTE ou, ainda, conforme hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem obrigação de qualquer indenização e sem prejuízo do disposto na cláusula "SANÇÕES ADMINISTRATIVAS", surgindo efeitos a partir da publicação do ato na imprensa oficial do Município.

Parágrafo Primeiro - Verificada a infração do contrato o CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes desta mora. Não atendida a notificação poderá o CONCEDENTE considerar por rescindido o contrato.

Parágrafo Segundo - A CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE por todos os prejuízos que esta vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, insidiados nas penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NOVAÇÃO - A eventual tolerância de qualquer infração as disposições deste Contrato, da legislação ou das normas aplicáveis, não configurará inovação, renúncia ou perca de quaisquer direitos do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) as modificações que venham ser introduzidas ao presente Contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem prévia e expressa concordância do CONCEDENTE;
- c) integram também o presente instrumento para todos os fins de direito, as normas em vigor, cujos termos as partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

d) rescindido o Contrato em razão do inadimplemento de obrigação da CONCESSIONÁRIA, esta ficará impedida de participar de novos Contratos com o CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO - Para ciência do presente Contrato, o CONCEDENTE, providenciará a publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município de acordo com o artigo 61,§ único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUCESSÃO E FORO - As partes firmam o presente Contrato em cinco vias de igual teor e formas e testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o foro da mesma Comarca da cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, para solução de toda e qualquer questão dela decorrente.

Barra do Piraí, de de 2014.

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____